

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 162, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 540/2024**

**OF 585/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 12.519, de 12 de março de 2024, que renova permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Piatã de Salvador Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 540

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.519, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Piatã de Salvador Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00274/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12519, de 12 de março de 2024, publicada em 1 abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.519, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 585/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.519, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Piatã de Salvador Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897218** e o código CRC **C5A9AA75** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Salvador, 05 de novembro de 2014.

Ao  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - DEOC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala oeste, Sala 300  
Cep.: 70044-900 – Brasília – DF.

**ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a Emissora, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada comercial na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tempestivamente, vem formalizar o seu pedido de renovação de outorga, considerando-se que o prazo de vencimento da outorga em curso, está previsto para ocorrer no dia 06 de fevereiro de 2015 (vide cópia simples do DOU de 25/09/2009, seção 01 – Pag. 36).

Com efeito, para instrução do respectivo processo de renovação de outorga, a Emissora encaminha nesta oportunidade os documentos necessários aos procedimentos de renovação de outorgas constantes no Anexo II da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, em originais e cem cópias autenticadas, a seguir discriminadas:

- a) Declaração firmada pelo representante legal abaixo assinado de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada – **documento original**;
- b) Declaração firmada pelo representante legal abaixo assinado que não excederá os limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso há renovação da outorga – **documento original**;
- c) Declaração firmada pelo representante legal abaixo assinado de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada – **documento original**;



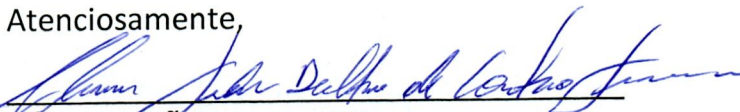
MC/PROTÓCOLO  
DOCUMENTO ENVIOU PELA CORREIO  
Em 07/11/14 09:30 horas  
Assinatura: Aulton Silva

- d) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador – **documento original**;
- e) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado – **documento original**;
- f) Comprovante de regularidade com o FISTEL, nada consta provando a regularidade da emissora relativa a receitas administradas pela Anatel inclusive comprovantes pagamentos do FISTEL dos últimos 5 (cinco) anos – **documentos original e autenticados**;
- g) Certidão Negativa provando a regularidade da emissora junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS – **documento original**;
- h) Certidão Negativa provando a regularidade da emissora junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – **documento original**;
- i) Certidão conjunta negativa provando a regularidade da emissora em relação a tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil – **documento original**;
- j) Certidão negativa provando a regularidade da emissora junto a Fazenda Estadual em Salvador, Estado da Bahia – **documento original**;
- k) Certidão negativa provando a regularidade da emissora junto a Fazenda Municipal de Salvador, Estado da Bahia – **documento original**.

Pelo exposto, apresentada, em tempo hábil, portanto, tempestivamente, a documentação necessária exigida para efeito de instrução do processo renovação da outorga de serviços de radiodifusão comercial prevista no anexo II da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, confia e espera a emissora que o tempestivo pedido de renovação de outorga de radiodifusão comercial seja deferido, como, aliás já ocorreu anteriormente.

Outrossim, nos colocamos à disposição de V.Sas, para qualquer esclarecimento que se fizer oportuno, bem como, apresentação de algum documento que, eventualmente, se fizer necessário.

Atenciosamente,



**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

Clímerio Tadeu Daltro de Castro Ferreira

Sócio Gerente

# Diário Oficial União

Brasília, 25 de setembro de 2009 Seção 01 - Pág. 36

## Ministério das Comunicações

### PORTARIA No- 554, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei No- 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto No- 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo No- 53000.057974/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei No- 4.117, de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA., pela Portaria No- 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria No- 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo No- 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

### PORTARIA No- 662, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei No- 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto No- 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo No- 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei No- 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, pela Portaria No- 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria No- 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no DOU em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo No- 60, de 2000, publicado no DOU em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

### PORTARIA No- 721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo No- 53000.018005/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada a Rádio 8 A FM de Jacareí Ltda., pela Portaria No- 216, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1979, para a SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para exploração do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.



DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Agripino Dórea, nº 18, Pitangueiras, Brotas, Cep.: 40.255-436, inscrito na CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, declara e atesta que não possui

autorização para executar o mesmo tipo de serviço no município de Salvador, localidade objeto da concessão, permissão, ou autorização.

Salvador, 05 de novembro de 2014

Salvador, 05 de novembro de 2014

RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.

**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

Climério Tadeu Daltro de Castro Ferreira

Representante Legal

Sócio Gerente



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Agripino Dórea, nº 18, Pitangueiras, Brotas, Cep.: 40.255-436, inscrito na CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, declara e atesta de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Salvador, 05 de novembro de 2014

**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

*Climério Tadeu Daltro de Castro Ferreira*

*Representante Legal*

*Sócio Gerente*



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.** encontra-se em situação regular perante este Sindicato no que tange ao pagamento de Contribuição Sindical Patronal relativos aos exercícios de 2010 à 2014.

Salvador, 03 de Novembro de 2014.

  
SERTEB - Sind. Empresas Radiod. e TV Estado da Ba

FATIMA REBOUÇAS

Presidente



# SINTERP/BA

Sindicato dos Trabalhadores em Rádio,  
TV e Publicidade da Bahia

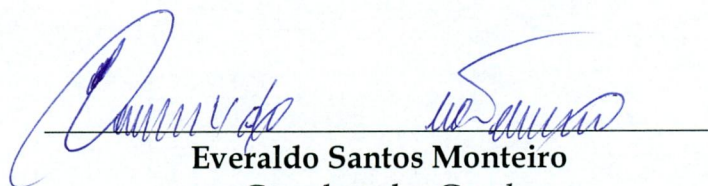
Filiado a Cut e a Fitert

## DECLARAÇÃO

O SINTERP-BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. Maurílio de Melo Pinheiro, Secretário de Finanças, declara o que segue:

A empresa **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**, CNPJ 13.535.885/0001-75, com sede na Rua Agripino Dórea, 18, Pitangueiras, Brotas, Salvador, Bahia, CEP. 40.255-430, apresentou guias de **imposto sindical dos empregados**, devidamente pagas, referente aos anos de **2010, 2011, 2012, 2013 e 2014**.

Salvador, 28 de Outubro de 2014.



**Everaldo Santos Monteiro**  
Coordenador Geral

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:24 do dia 04/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

TFF/2010 - Amatel - de Jac.  
 Frequência Modulada

**ATENÇÃO:**  
**Dois Tributos (Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP) para pagamento, cada código de barra é específico a um tributo. (Vide instruções no verso)**

**1. INFORMAÇÕES:**  
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código - 230  
 - Quantidade de estações referente ao ano 2009:  
 H-Classe A1 - 1

Referência: BA - Salvador

**2. MENSAGEM:**

2.610,00R CB05  
 06008005120 237 290310C

**1º Boleto - TFF**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte		26/02/2010	<b>31/03/2010</b>
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	
(-) Valor do Documento		06008005120-0039-33	(=) Valor Total
2.610,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	

CFRP/2010 - Amatel Jac. Jac.

**2º Boleto - CFRP**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte		26/02/2010	<b>31/03/2010</b>
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	
(-) Valor do Documento		06008005120-0040-19	(=) Valor Total
290,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
 Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado em Salvador-BA, 03 de Novembro de 2010.  
 Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ES  
 Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial - Ous. Registro  
 1596 AB411921-0

TFF/2010 - Reportagem Externa  
Anatel

**ATENÇÃO:**

Dois Tributos (Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP) para pagamento, cada código de barra é específico a um tributo.  
(Vide instruções no verso)

**1. INFORMAÇÕES:**

AUXILIAR RADIODIF. - REPORTAGEM EXTERNA - Código - 252  
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:  
A-RADIODIFUSAO SONORA - 3

540,00R CRV5

**2. MENSAGEM:**

Contribuizado

540,00R CRV5

**1º Boleto - TFF**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento 26/02/2010	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0021-18	<b>31/03/2010</b>
(=) Valor do Documento 540,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

CFRP/2010 - Anatel - Jeca -

**2º Boleto - CFRP**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento 26/02/2010	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0022-22	<b>31/03/2010</b>
(=) Valor do Documento 60,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

**10º Tabelionato de Notas - Salvador -**  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3222-1111

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESC  
Custas R\$ 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial nº 1998-AB411925-3  
1598-AB411925-3

TFF/2011 - Amatel - Jca  
 Freqüência Modelada

**1º Boletto - TFF**

LANÇADO

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: SALVADOR LTDA		23/02/2011	31/03/2011
(=) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	
2.610,00		08005120-0041-11	
		(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

CFRP/2011 - Amatel - Jca

**2º Boletto - CFRP**

LANÇADO

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: SALVADOR LTDA		23/02/2011	31/03/2011
(=) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	
290,00		08005120-0042-38	
		(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

**10º Tabelionato de Notas - Sal**  
 Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-0

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim aprese  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 20  
 Em Testº da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-E  
 Custas R\$. 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial de Registro  
 1596 AB411923-7  
 Consulte o selo em www.tribunalba.org.br/autenticidade

LANÇADO

TFF/2011 Amatel - paga  
 Reforço sem Extensão

LANÇADO

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011		VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0023-49		
(=) Valor do Documento 540,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica      Recibo do Contribuinte

CFRP/2011 - Amatel - paga

LANÇADO

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011		VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0024-65		
(=) Valor do Documento 60,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica      Recibo do Contribuinte

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - P**  
 Tabelião Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3111-1111

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim apresentada  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
 Em Testº da verdade

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ES  
 Custas R\$. 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Ato Notarial nº de Registro  
 1596-48411924-5  
 Consulte o selo em www.tjbahia.ba.gov.br

LANCADO

### 1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		15/02/2012	31/03/2012
(=) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=) Valor Total
1.914,00		06008005120-0043-54	
		(+) Outros Acréscimos	

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

Amatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
TFF/CFRP 1/2012  
Frequência Modulada

2. MENSAGEM

### 2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		15/02/2012	31/03/2012
(=) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=) Valor Total
290,00		06008005120-0044-71	
		(+) Outros Acréscimos	

BANCO DO BRASIL

290,00R CB05

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

**10º Tabelionato de Notas - Salvador**  
Tabelã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresent  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 201  
Em Teste da verdade.

VALONEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESC  
Custas R\$. 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial nº de Registro  
1596.AB411922-9  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/notas/autenticidade

**1º Boleto - TFF**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	15/02/2012		VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	06030121162-0025-81		
(=) Valor do Documento	396,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

*Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
TFF/CFRP/2012  
Reportagem Externa*

2. MENSAGEM

**2º Boleto - CFRP**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	15/02/2012		VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	06030121162-0026-11		
(=) Valor do Documento	60,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

**BANCO DO BRASIL**

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
 Tabellã Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a min  
 Salvador-BA, 03 de Novembro  
 Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA

Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1596:AB411926-1

Amatel

### 1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA 29003130 1.914,00R CB05		08/03/2013	31/03/2013
(-) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=) Valor Total
1.914,00		06008005120-0045-97	
		(+) Outros Acréscimos	

Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte

Amatel Frequência Modelada  
TFF/2013



### 2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA 29003130 290,00R CB05		08/03/2013	31/03/2013
(-) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=) Valor Total
290,00		06008005120-0046-15	
		(+) Outros Acréscimos	

Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte

CFRP/2013 - amatel



**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 303

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESC  
Custas R\$ 3,30  
www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial nº de Registro  
1596-AB411929-8  
Consulte o Selo em www.tribunalba.org.br

Amatel

<b>Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL</b>		<b>1º Boleto - TFF</b>	<b>VENCIMENTO</b> 31/03/2013
Contribuinte: <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>		Data do Processamento 08/03/2013	(-) Valor Total
(-) Valor do Documento 396,00		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0027-14	
(+/-) Mora/Multa/Juros		(+/-) Outros Acréscimos	Recibo do Contribuinte
Autenticação Mecânica			

<b>Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL</b>		<b>2º Boleto - CFRP</b>	<b>VENCIMENTO</b> 31/03/2013
Contribuinte: <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>		Data do Processamento 08/03/2013	(-) Valor Total
(-) Valor do Documento 60,00		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0028-31	
(+/-) Mora/Multa/Juros		(+/-) Outros Acréscimos	Recibo do Contribuinte
Autenticação Mecânica			

**BANCO DO BRASIL**

Amatel - Relatório para Externa  
TFF/2013

e CFRP/2013 - Amatel Jefs.

**ANATEL**

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8000 / 8004

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado.  
Salvador-BA. 03 de Novembro de 2014.  
Em Testº da verdade

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESCREVENTE  
Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro

1596.AB411928-8  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

00194.56979 40600.800516 20004.721211 1 60190000191400

**Recibo do Pagador**

**Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**

Data do Processamento  
31/03/2014 -

**Vencimento**  
**31/03/2014**

**RUA, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**  
**CEP: 70.070-940**

Nosso Número(Seq-dv)  
06008005120-0047-21

**Informações**

radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230  
Classe de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:  
Quantidade de estações:  
- Classe A1 - 1  
Estações(s)/Indicativo(s): - 322609941

**Mensagem**

Seq: 06008005120

**Regras**

Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)  
Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente  
do vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.



1.914,00R 0005

(=)Valor do Documento <b>1.914,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>1.914,00</b>
Tor: <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b> CPF: 13535885000175			

Autenticação Mecânica



**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
 Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado.  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
 Em Testº da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA  
 Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial de Registro  
**1596.AB411927-0**  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

00193.67234 00600.800510 20004.846216 6 60190000029000

Recibo do Pagador

**Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**

Data do Processamento  
31/03/2014 -

**Vencimento  
31/03/2014**

**AUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
EP: 70.070-940**

Nosso Número(Seq-dv)  
06008005120-0048-46

**Informações**  
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230  
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:  
Quantidade de estações:  
1 - Classe A1 - 1

**Mensagem**  
Nº Fisco: 06008005120

**Regras**  
Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)  
Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente  
ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

290,00R CB05

(=)Valor do Documento <b>290,00</b>	(+Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>290,00</b>
--	--------------------	----------------------	-----------------------------------

Ador: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
CNPJ/CPF: 13535885000175

Autenticação Mecânica

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-B  
Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

1596.ABA11930-0  
Ato Notarial ou de Registro  
Tribunal de Juizaria do Estado de Bahia  
Seio de Autenticidade

00194.56979 40603.012119 62002.957215 1 60190000039600

Recibo do Pagador

<b>gência Nacional de Telecomunicações - ANATEL</b>	Data do Processamento 31/03/2014 -	<b>Vencimento 31/03/2014</b>
	Nosso Número(Seq-dv) 06030121162-0029-57	

**AUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
EP: 70.070-940**

**.. Informações**

AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252  
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:  
Quantidade de estações:  
A- RADIODIFUSAO SONORA - 3  
Estações(s)/Indicativo(s): - 3182126 - 3182134 - 3182142



**.. Mensagem**

Nº Fisco: 06030121162

**.. Regras**

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

396,00R CBO5

(=)Valor do Documento <b>396,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>396,00</b>
--	---------------------	----------------------	-----------------------------------

pagador: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
NPJ/CPF: 13535885000175

Autenticação Mecânica

**10º Tabelionato de Notas - SC**  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado em  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESCREVENTE  
Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

1596.ABA11931-8  
Ato Notarial ou de Registro  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Selo de Autenticidade

**AUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
EP: 70.070-940**

Nosso Número(Seq-dv)  
06030121162-0030-19

**.. Informações**  
**AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252**  
**Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:**  
 Quantidade de estações:  
 A - RADIODIFUSAO SONORA - 3

**1. Mensagem**  
 Nº Fisco: 06030121162

**3. Regras**  
 - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)  
 - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
 - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente  
 ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.



(=)Valor do Documento <b>60,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>60,00</b>
---------------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------------------

Pagador: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
 CNPJ/CPF: 13535885000175

Autenticação Mecânica



**10º Tabelionato de Notas - Salvador**  
 Tabellá Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3222-1100

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
 Em Testª da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESCREVÃO  
 Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1596 AB41932-6  
 Confira o selo em www.tjba.org.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 225012014-88888885

Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/09/2014.

Válida até 05/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Fazenda

**CAIXA**

INTERNET BANKING CAIXA

Conta Corrente - P.Física

agência nº conta

JSCA: Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13535885/0001-75  
**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome:**  
**Fantasia:** RADIO PIATA  
**Endereço:** RUA AGRIPINO DOREA 18 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40255-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2014 a 18/11/2014

**Certificação Número:** 2014102002594905087851

Informação obtida em 29/10/2014, às 12:16:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**VISUALIZAR**

Participa BRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
CNPJ: **13.535.885/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 12:10:36 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/04/2015.

Código de controle da certidão: **CC6B.B10A.6E16.A18D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20141411126

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.535.885/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/10/2014, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**

**Inscrição Municipal: 026171/001-65**

**CNPJ: 13535885/0001-75**

**Contribuinte:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**Endereço:** Rua das Pitangueiras, Nº 18 , MATATU

**Número da Certidão:** 2.206.892

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

**Situação de Autos e Notificações**

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Auto de Infração	880076/2010	51000	PARCELAMENTO EFETIVADO
Notificação Fiscal de Lançamento	960/2010	51000	PARCELAMENTO EFETIVADO
Notificação Fiscal de Lançamento	973/2012	62864	PARCELAMENTO EFETIVADO

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à: 16:24:55 horas do dia 14/10/2014

Válida até dia 13/11/2014

Código de controle da certidão: **E5D3E6EEAD32A04C307881BA60352708**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



**DESTINATÁRIO:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – DEOC  
END: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, ALA OESTE, SALA 300  
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA/DF.

 CORREIOS

 CO

ENDEREÇO PARA

RREIOS

 CORREIOS

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

**REMETENTE:**

**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

**END: RUA AGRIPINO DÓREA, Nº 18 PITANGUEIRAS, BROTAS**

**CEP: 40255-436 – SALVADOR/BA.**



**Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Salvador

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Salvador	01/04/2010	01/04/2020
DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA	Salvador	03/11/2003	03/11/2013
EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	Salvador	03/08/1981	03/08/1991
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Salvador	06/02/1985	06/02/1995
FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	Salvador	28/05/2001	28/05/2011
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	Salvador	11/07/1977	11/07/1987
RADIO 91 FM LTDA	Salvador	03/11/1993	03/11/2003
RADIO ARATU LTDA	Salvador	02/08/1987	02/08/1997
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	Salvador	02/08/2007	02/08/2017
RADIO FM BAHIA SOL LTDA	Salvador	30/10/2006	30/10/2016
RADIO FM IEMANJA LTDA	Salvador	21/07/1996	21/07/2006
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	Salvador	06/02/2005	06/02/2015
RADIO TRANSAMERICA DA BAHIA LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	24/08/1981	24/08/1991
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: -      Data: **04/12/2014**      Hora: **15:57:26**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.535.885/0001-75

### RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU	342.711.715-49	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
DALTRO DE C FERREIRA		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	169.144.905-97	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	121.369.805-72	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 04/12/2014

Hora: 16:00:11



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 342.711.715-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 04/12/2014

Hora: 16:03:45



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 169.144.905-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 04/12/2014

Hora: 16:04:18



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 121.369.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

**Usuário:** [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**Data:** 04/12/2014

**Hora:** 16:04:41

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.027485/2014-13</b>		
<b>Entidade: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>		
<b>Localidade: SALVADOR</b>	<b>UF: BA</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período: 06/02/2015 a 06/02/2025</b>		

<b>1. RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
<b>Documentos</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(s).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01/02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			07
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			08
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			21
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			22
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			23
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			24

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			25
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

## 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
<b>Análise:</b>	<b>DATA</b>
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	04/12/2014

**NOTA TÉCNICA Nº 19524/2014/SEI-MC**

**Processo n.:** 53900.027485/2014-13.

**Assunto:** EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0272273), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 09/12/2014, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0272279** e o código CRC **086DD916**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21713/2014/SEI-MC

Brasília, 04 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53900.027485/2014-13**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 19524/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com conseqüente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0272298** e o código CRC **CFCA4EAF**.

OF: 21713/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA  
RUA AGRIPINO DOREA, Nº 18 - BROTAS  
CEP: 40.255-436 SALVADOR/BA  
PROC.: 53900.027485/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	<b>REGISTRADO URGENTE</b> <b>REGISTERED PRIORITY</b>	
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952737 9 BR		
		



**CORREIOS  
BRÉSIL**

**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

**AR**

**AVIS CN07**

**JG 08952737 9 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGÊNCIA MINICOM**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**Serviço Público Federal**

**Ministério das Comunicações**

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O**

**70044-900 - Brasília-DF**

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL**

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

--	--	--	--	--	--	--	--

**Serviço Público Federal**  
**Ministério das Comunicações**  
**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O**  
**70044-900 - Brasília-DF**

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 21713/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA  
 RUA AGRIPINO DOREA, Nº 18 - BROTAS  
 CEP: 40.255-436 SALVADOR/BA  
 PROC.: 53900.027485/2014  
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1

DESTINATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE-DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Gilvanis Patrício Brito

15/01/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Élcio Costa Brito  
Mat. 5066.445-7

15 JAN 2015

ECT/DR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



**AVISO DE  
RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

JG 08952737 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGENCIA MINICOM**

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL**





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:30 do dia 18/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CNPJ:** 13535885000175

**Presidente:**

**Endereço:** RUA AGRIPINO DOREA - BROTAS

**E-mail:** piata@piatafm.com.br

**Capital Social:** 264.712,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 264.712,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
121.369.805-72	TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
169.144.905-97	DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	88.562	88.562,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Salvador

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Salvador	01/04/2010	01/04/2020
DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA	Salvador	03/11/2003	03/11/2013
EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	Salvador	03/08/1981	03/08/1991
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Salvador	06/02/1985	06/02/1995
FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	Salvador	28/05/2001	28/05/2011
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	Salvador	11/07/1977	11/07/1987
RADIO 91 FM LTDA	Salvador	03/11/1993	03/11/2003
RADIO ARATU LTDA	Salvador	02/08/1987	02/08/1997
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	Salvador	02/08/2007	02/08/2017
RADIO FM BAHIA SOL LTDA	Salvador	30/10/2006	30/10/2016
RADIO FM IEMANJA LTDA	Salvador	21/07/1996	21/07/2006
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	Salvador	06/02/2005	06/02/2015
RADIO TRANSAMERICA DA BAHIA LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	24/08/1981	24/08/1991
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: -      Data: **18/05/2016**      Hora: **14:49:34**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Salvador  
**Frequência:** 94,3 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 232

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322609941  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 06008005120  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 23/11/2000

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 40250000  
**Número:** 18  
**Município:** Salvador  
**Telefone:** 71 33891487

**Logradouro:** RUA AGRIPINO DOREA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** BROTAS  
**SubDistrito:**  
**Fax:** 71 33816682

**Estado:** BA

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 40000000  
**Número:** 18  
**Município:** Salvador

**Logradouro:** RUA AGRIPINO DOREA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** BROTAS  
**SubDistrito:**  
**Fax:**   **E-mail:**

**Estado:** BA

**Telefone:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação  
Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite  
Instalação:**  **Número do Processo:**

**Fistel:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Salvador  
**Frequência:** 94,3 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 232

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322609941  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 06008005120  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 23/11/2000

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				10/11/1982	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				10/11/1982	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				30/11/1982	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				07/02/1984	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -				07/02/1984	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				05/09/1985	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				11/11/1997	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -				19/04/2000	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -				13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾
			- Selecione -				13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características	Jur. ▾

					Técnicas da Estação		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/05/2005	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/09/2009	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Jur.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.535.885/0001-75

RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **18/05/2016**

 Hora: **14:54:13**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 342.711.715-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **18/05/2016**

Hora: **14:54:29**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 169.144.905-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **18/05/2016**

Hora: **14:54:46**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 121.369.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

**Usuário:** [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

**Data:** 18/05/2016

**Hora:** 14:55:01

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.027485/2014-13 Protocolo/Resposta nº 53900.008280/2015-10 SEI-MC</b>		
<b>Entidade: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.</b>		
<b>Localidade: SALVADOR</b>	<b>UF: BA</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 6/2/2015 a 6/2/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (272273)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0272273); 5/6 (0379792)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0272273)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2010 a 2014) (0272273)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2010 a 2014) (0272273)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			8 a 20;1 (0272273) (1141667)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			21 (0272273)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			22 (0272273)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			23 (0272273)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32 (0067041)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31 (0067041)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			30/31 (0379792)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		10 (Positivas)
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		12 (Positivas)
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		11 (Positivas)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		7
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		8
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		9
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		13
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		17
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		15

20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		13
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		17
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		15
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira		x				
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira		x				
	Delze D. de Castro Ferreira		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira		x				
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira		x				
	Delze D. de Castro Ferreira		x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira		x				
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira		x				
	Delze D. de Castro Ferreira		x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 12143/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.027485/2014-13.

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Piatã de Salvador Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 6/2/2015 a 6/2/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1141836), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Consta parcelamento efetivado. Atualizar;**
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.6. certidão de objeto e pé dos processos relacionados, em nome da Senhora **Tereza Cristina Daltro de Castro Ferreira**, conforme certidão n.º 001501971 (TJBA - cível/Positiva), da Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Civil e Comerciais;
- 6.7. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.8. certidão criminal da Justiça Eleitoral;
- 6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.10. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141845** e o código CRC **D19BADD2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18099/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12143/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141918** e o código CRC **F4D67C70**.

**Data de Envio:**

08/06/2016 16:12:57

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

leonel\_ferraz@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1141918.html

Nota\_Tecnica\_1141845.html

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 06/02/2025
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Latitude:</b> -12.98472 (12° 59' 05.0" S)	<b>Longitude:</b> -38.50278 (38° 30' 10.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 322609941						<b>Número Indicativo:</b> ZYC298					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -12.97856 (12° 58' 42.8" S)				<b>Longitude:</b> -38.49697 (38° 29' 49.1" W)				<b>Cota da base:</b> 50.00 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587						<b>Modelo:</b>					
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.						<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b> ANDREW					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6						<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION					
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 225 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 89.7 m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Padrão de Antena dB											
<b>0°:</b> 0.97	<b>10°:</b> 0.82	<b>20°:</b> 0.53	<b>30°:</b> 0.22	<b>40°:</b> 0.02	<b>50°:</b> 0.04	<b>60°:</b> 0.24	<b>70°:</b> 0.55	<b>80°:</b> 0.9	<b>90°:</b> 1.23	<b>100°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.96
<b>120°:</b> 2.32	<b>130°:</b> 2.58	<b>140°:</b> 2.67	<b>150°:</b> 2.6	<b>160°:</b> 2.42	<b>170°:</b> 2.21	<b>180°:</b> 2.05	<b>190°:</b> 1.91	<b>200°:</b> 1.76	<b>210°:</b> 1.63	<b>220°:</b> 1.6	<b>230°:</b> 1.72
<b>240°:</b> 2.09	<b>250°:</b> 2.55	<b>260°:</b> 2.9	<b>270°:</b> 2.97	<b>280°:</b> 2.59	<b>290°:</b> 1.9	<b>300°:</b> 1.13	<b>310°:</b> 0.52	<b>320°:</b> 0.28	<b>330°:</b> 0.37	<b>340°:</b> 0.62	<b>350°:</b> 0.87
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108						<b>Modelo:</b>					
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975			Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico
291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**

**CNPJ:**           **13.535.885/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:32:02 do dia 03/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.027485/2014-13		
<b>Entidade:</b> RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.		<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>	<b>Localidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período(s):</b> 6/2/2015 a 6/2/2025

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	<b>0379792 fls.30-31 (2015)</b>
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	<b>1226279 fl.11 (2016)</b>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	0239370 fl.23 (2014)
			0239370 fl.24 (2014)
			1226279 fl.9 (2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4926509 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0239370 fl.21 (2014)
0239370 fl.22 (2014)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1226279 fl.10 (2016)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1226279 fls.63-72

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03/12/2019

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**NOTA TÉCNICA Nº 24189/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.027485/2014-13**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Piatã de Salvador Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 6/2/2015 a 6/2/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4926527** e o código CRC **C72E65EB**.

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46458/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ 13.535.885/0001-75)  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24189/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4926599), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4926551** e o código CRC **2D349FE0**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.027485/2014-13

**Interessado:** Rádio Piatã de Salvador Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1226279, fls.63-72, pela Rádio Piatã de Salvador Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4926604** e o código CRC **7B3E8E44**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Data de Envio:**

10/12/2019 11:32:56

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofemandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4926551.html  
Requerimento\_4926599\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_4926527.html





ID do Documento Original 57dbac1328b19

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 7	Revisão 6	Revisão 5
Usuário	(Atual)	arthur.alves@anatel.gov.br	sistema	3892072752C
Modificado em	(Atual)	2019-10-23 17:17:49	2019-10-08 14:59:04	2019-09-20 1
Evento	(Atual)	Estação licenciada	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119	Transmissor /
_id do Evento	(Atual)	5db0a75d006ea0	5d9cce68005650	5d84df3b006
_id	57dbac1328b19	57dbac1328b19	57dbac1328b19	57dbac1328b
srd_planobasico._id	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ac
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
srd_planobasico.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3234	3234	3234	3234
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
srd_planobasico.MedLatitude	12S590500	12S590500	12S590500	12S590500
srd_planobasico.MedLongitude	38W301000	38W301000	38W301000	38W301000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO .
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 21:27:24.963	2003-12-12 21:27:24.963	2003-12-12 21:27:24.963	2003-12-12 2
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
srd_planobasico.DataAlteracao	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 C
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043045	AN043045	AN043045	AN043045
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
srd_planobasico.LocalEspecifico				
canalizacao._id	030503b61de69	030503b61de69	030503b61de69	030503b61de
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3234	3234	3234	3234
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	94.3	94.3	94.3	94.3
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	94.3	94.3	94.3	94.3
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	232	232	232	232
canalizacao.MedPortadoraAudio	94.30000000	94.30000000	94.30000000	94.30000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 2
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andr
srd_planobasicofm._id	030503bc3845d	030503bc3845d	030503bc3845d	030503bc384
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobas
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	A1	A1	A1	A1
srd_planobasicofm.MedErpMax	50	50	50	50
municipio._id	030503bbd91f9	030503bbd91f9	030503bbd91f9	030503bbd91
municipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio



municipio.CodUF	29	29	29	29
municipio.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
municipio.CodMeso	05	05	05	05
municipio.CodMicro	021	021	021	021
municipio.NomeMunicipio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
municipio.NomePadraoMunicipio	SALVADOR	SALVADOR	SALVADOR	SALVADOR
municipio.NomeMunicipioFonema	SAUADUR	SAUADUR	SAUADUR	SAUADUR
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	31	31	31	31
municipio.NomeCategoria	Capital	Capital	Capital	Capital
municipio.MedLatitude	12581595	12581595	12581595	12581595
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-12.9711000000000000	-12.9711000000000000	-12.9711000000000000	-12.97110000
municipio.MedLongitude	38303888	38303888	38303888	38303888
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-38.5108000000000000	-38.5108000000000000	-38.5108000000000000	-38.51080000
municipio.MedAltitude	8	8	8	8
municipio.MedArea	706.79899999999998	706.79899999999998	706.79899999999998	706.7989999
municipio.MedRaio	90.0	90.0	90.0	90.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 1
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	2921087	2921087	2921087	2921087
municipio.QtdePopulacaoUrbana	2712900	2712900	2712900	2712900
municipio.NumCodigoNacional	71	71	71	71
municipio.CodCepMenor	40000000	40000000	40000000	40000000
municipio.CodCepMaior	42599999	42599999	42599999	42599999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 C
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Mora
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 z
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\0859
habilitacao._id	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
habilitacao.IdtEntidade	339496	339496	339496	339496
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	06008005120	06008005120	06008005120	06008005120
habilitacao.DataPublContConv	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 C
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	4191	4191	4191	4191
habilitacao.NumScradTec	4185	4185	4185	4185
habilitacao.DataInclusao	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 C
habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA	BAIXA
habilitacao.DataAlteracao	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 1
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\7797 (carolsvalenc
habilitacao.DataContrato	2005-02-06	2005-02-06	2005-02-06	2005-02-06
habilitacao.DataLimiteInstalacao				
habilitacao.DataValFreq	2025-02-06	2025-02-06	2025-02-06	2025-02-06
estacao._id	030503b6332a9	030503b6332a9	030503b6332a9	030503b6332
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
estacao.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYC298	ZYC298	ZYC298	ZYC298
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	322609941	322609941	322609941	322609941
estacao.SiglaUf	BA	BA	BA	BA
estacao.MedLatitude	125584280	125584280	125584280	125584280
estacao.MedLatitudeDecimal	-12.9785555555555000	-12.9785555555555000	-12.9785555555555000	-12.97855555
estacao.MedLongitude	38W294910	38W294910	38W294910	38W294910



estacao.DataValidade	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N	N
estacao.NumLicenca	53500.037873/2019-11	000836/2000	000836/2000	000836/2000
estacao.DataLicenciamento	2019-10-23 17:17:49	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 00:00:00.000
estacao.CodUsuarioLicenciamento	AN129034	AN129034	AN129034	AN129034
estacao.DataReemissaoLicenca	2019-10-23 17:17:48	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
estacao.DataVistoria	2000-10-10 00:00:00.000	2000-10-10 00:00:00.000	2000-10-10 00:00:00.000	2000-10-10 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	50.00	50.00	50.00	50.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 21:27:25.590	2003-12-12 21:27:25.590	2003-12-12 21:27:25.590	2003-12-12 21:27:25.590
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00
antena.principal._id	030503ba03473	030503ba03473	030503ba03473	030503ba03473
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	52	52	52	52
antena.principal.DesModelo	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6
antena.principal.DesDescricao	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL
antena.principal.MedGMaxdBd	5.19	5.19	5.19	5.19
antena.principal.MedHCI	89.7	89.7	89.7	89.7
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
antena.principal.MedOrientNV	225	225	225	225
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
antena.principal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827
antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca
antena.principal.idtAntena	3611	3611	3611	3611
antena.principal.NomeFabricanteAntena	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION
antena.principal.MedNullFill				
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
antena.auxiliar.DesModelo				
antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
antena.auxiliar.MedBeamTilt				
antena.auxiliar.MedOrientNV				
antena.auxiliar.IndPolariz				
antena.auxiliar.MedHCI				
antena.auxiliar.MedNullFill				
antena.auxiliar.DesDescricao				
equipamento.transmissor._id	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9d99
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	62098	62098	62098	62098
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
equipamento.transmissor.CodEquipamento	010520200587	010520200587	010520200587	010520200587
equipamento.transmissor.CodProduto	2644	2644	2644	2644
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	35.000	35.000	35.000	35.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
equipamento.transmissor.format				
equipamento.transmissor.fabricante	Broadcast Electronics Inc.	Broadcast Electronics Inc.	Broadcast Electronics Inc.	Broadcast Electronics Inc.
equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	059491***00108	059491***00108	059491***00108	059491***00108
equipamento.transmissoraux.fabricante	Harris Corporation	Harris Corporation	Harris Corporation	Harris Corporation
equipamento.transmissoraux.CodProduto	2192	2192	2192	2192

Spectrum Center Inc © 2019



equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
equipamento.transmissoraux2.fabricante				
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba07161	030503ba07161	030503ba07161	030503ba071
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	12094	12094	12094	12094
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	110.00	110.00	110.00	110.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao				
linhatransmissao.principal._id	030503ba07162	030503ba07162	030503ba07162	030503ba071
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	12095	12095	12095	12095
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	110.00	110.00	110.00	110.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	2	2	2	2
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	ANDREW	ANDREW	ANDREW
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5
hpat.0	0.9663308363033	0.9663308363033	0.9663308363033	0.966330836
hpat.10	0.81590167938272	0.81590167938272	0.81590167938272	0.815901679
hpat.20	0.52515453833385	0.52515453833385	0.52515453833385	0.525154538
hpat.30	0.21837200284805	0.21837200284805	0.21837200284805	0.218372002
hpat.40	0.019836662616704	0.019836662616704	0.019836662616704	0.019836662
hpat.50	0.038864325528654	0.038864325528654	0.038864325528654	0.038864325
hpat.60	0.23874871446374	0.23874871446374	0.23874871446374	0.238748714
hpat.70	0.54688029865328	0.54688029865328	0.54688029865328	0.546880298
hpat.80	0.89770653179815	0.89770653179815	0.89770653179815	0.897706531
hpat.90	1.2256748675992	1.2256748675992	1.2256748675992	1.225674867
hpat.100	1.5680879776975	1.5680879776975	1.5680879776975	1.568087977
hpat.110	1.9570755068867	1.9570755068867	1.9570755068867	1.957075506
hpat.120	2.3193253685965	2.3193253685965	2.3193253685965	2.319325368
hpat.130	2.5815254762569	2.5815254762569	2.5815254762569	2.581525476
hpat.140	2.6735526786185	2.6735526786185	2.6735526786185	2.673552678
hpat.150	2.5959104696069	2.5959104696069	2.5959104696069	2.595910469
hpat.160	2.4182185065459	2.4182185065459	2.4182185065459	2.418218506
hpat.170	2.2129832857243	2.2129832857243	2.2129832857243	2.212983285
hpat.180	2.052711303431	2.052711303431	2.052711303431	2.052711303
hpat.190	1.9129983825917	1.9129983825917	1.9129983825917	1.912998382
hpat.200	1.7558985506234	1.7558985506234	1.7558985506234	1.755898550
hpat.210	1.6336056105518	1.6336056105518	1.6336056105518	1.633605610
hpat.220	1.5983133654028	1.5983133654028	1.5983133654028	1.598313365
hpat.230	1.7227224035905	1.7227224035905	1.7227224035905	1.722722403
hpat.240	2.0918884520438	2.0918884520438	2.0918884520438	2.091888452
hpat.250	2.5480551954196	2.5480551954196	2.5480551954196	2.548055195
hpat.260	2.9029396676058	2.9029396676058	2.9029396676058	2.902939667
hpat.270	2.9682589024901	2.9682589024901	2.9682589024901	2.968258902
hpat.280	2.5901902157745	2.5901902157745	2.5901902157745	2.590190215
hpat.290	1.8982985429941	1.8982985429941	1.8982985429941	1.898298542
hpat.300	1.1293823477869	1.1293823477869	1.1293823477869	1.129382347
hpat.310	0.52024009379084	0.52024009379084	0.52024009379084	0.520240093
hpat.320	0.28477619032973	0.28477619032973	0.28477619032973	0.284776190
hpat.330	0.37413769366891	0.37413769366891	0.37413769366891	0.374137693
hpat.340	0.62327313821923	0.62327313821923	0.62327313821923	0.623273138
hpat.350	0.87354877031819	0.87354877031819	0.87354877031819	0.873548770



Mosaico



hpat.15				
hpat.25				
hpat.35				
hpat.45				
hpat.55				
hpat.65				
hpat.75				
hpat.85				
hpat.95				
hpat.105				
hpat.115				
hpat.125				
hpat.135				
hpat.145				
hpat.155				
hpat.165				
hpat.175				
hpat.185				
hpat.195				
hpat.205				
hpat.215				
hpat.225				
hpat.235				
hpat.245				
hpat.255				
hpat.265				
hpat.275				
hpat.285				
hpat.295				
hpat.305				
hpat.315				
hpat.325				
hpat.335				
hpat.345				
hpat.355				
endereco.estacao._id	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	455422	455422	455422	455422
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
endereco.estacao.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n
endereco.estacao.EndBairro	BROTAS	BROTAS	BROTAS	BROTAS
endereco.estacao.EndBairroFonema	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS
endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
endereco.estacao.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000
endereco.estacao.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.310	2003-12-12 21:27:26.310	2003-12-12 21:27:26.310	2003-12-12 21:27:26.310
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
endereco.estacao.EndComplemento				
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	455423	455423	455423	455423
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n

Spectrum Center Inc © 2019



endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
endereco.estacaoprincipal.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento				
endereco.estacaooauxiliar.CodCep				
endereco.estacaooauxiliar.EndLogradouro				
endereco.estacaooauxiliar.EndNumero				
endereco.estacaooauxiliar.EndComplemento				
endereco.estacaooauxiliar.EndBairro				
endereco.estacaooauxiliar.SiglaUF				
endereco.estacaooauxiliar.CodMunicipio				
atorf	1	1	1	1
documento.0.NumProcesso	1602131982	1602131982	1602131982	1602131982
documento.0.NumDocumento	211082	211082	211082	211082
documento.0.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1982-10-21	1982-10-21	1982-10-21	1982-10-21
documento.0.DataDOU	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10
documento.0.IdtRazao	43	43	43	43
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	1603111982	1603111982	1603111982	1603111982
documento.1.NumDocumento	221082	221082	221082	221082
documento.1.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	1982-10-22	1982-10-22	1982-10-22	1982-10-22
documento.1.DataDOU	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10
documento.1.IdtRazao	43	43	43	43
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	1603751982	1603751982	1603751982	1603751982
documento.2.NumDocumento	241182	241182	241182	241182
documento.2.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	1982-11-24	1982-11-24	1982-11-24	1982-11-24
documento.2.DataDOU	1982-11-30	1982-11-30	1982-11-30	1982-11-30
documento.2.IdtRazao	43	43	43	43
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	1606781983	1606781983	1606781983	1606781983
documento.3.NumDocumento	45	45	45	45
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.3.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.3.DataDocumento	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10
documento.3.DataDOU	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07
documento.3.IdtRazao	44	44	44	44
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	1607111983	1607111983	1607111983	1607111983
documento.4.NumDocumento	40	40	40	40
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.4.DataDocumento	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10
documento.4.DataDOU	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07
documento.4.IdtRazao	44	44	44	44
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.5.NumProcesso	1606771983	1606771983	1606771983	1606771983
documento.5.NumDocumento	7	7	7	7
documento.5.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.5.DataDocumento	1984-01-11	1984-01-11	1984-01-11	1984-01-11
documento.5.DataDOU				
documento.5.IdtRazao	43	43	43	43



documento.6.NumDocumento	227	227	227	227
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.6.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.6.DataDocumento	1985-09-03	1985-09-03	1985-09-03	1985-09-03
documento.6.DataDOU	1985-09-05	1985-09-05	1985-09-05	1985-09-05
documento.6.IdtRazao	14	14	14	14
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.7.NumProcesso	291070007321986	291070007321986	291070007321986	291070007321986
documento.7.NumDocumento	1433	1433	1433	1433
documento.7.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.7.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.7.DataDocumento	1985-12-13	1985-12-13	1985-12-13	1985-12-13
documento.7.DataDOU				
documento.7.IdtRazao	43	43	43	43
documento.7.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.8.NumProcesso	2910700010111985	2910700010111985	2910700010111985	2910700010111985
documento.8.NumDocumento	2340	2340	2340	2340
documento.8.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.8.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.8.DataDocumento	1986-08-29	1986-08-29	1986-08-29	1986-08-29
documento.8.DataDOU				
documento.8.IdtRazao	43	43	43	43
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.9.NumProcesso	291070004171984	291070004171984	291070004171984	291070004171984
documento.9.NumDocumento	305	305	305	305
documento.9.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.9.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.9.DataDocumento	1987-06-02	1987-06-02	1987-06-02	1987-06-02
documento.9.DataDOU				
documento.9.IdtRazao	21	21	21	21
documento.9.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.10.NumProcesso	291070004661988	291070004661988	291070004661988	291070004661988
documento.10.NumDocumento	1192	1192	1192	1192
documento.10.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.10.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.10.DataDocumento	1988-07-15	1988-07-15	1988-07-15	1988-07-15
documento.10.DataDOU				
documento.10.IdtRazao	43	43	43	43
documento.10.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.11.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.11.NumDocumento	103	103	103	103
documento.11.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.11.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.11.DataDocumento	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01
documento.11.DataDOU				
documento.11.IdtRazao	43	43	43	43
documento.11.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.12.NumProcesso	291070011071988	291070011071988	291070011071988	291070011071988
documento.12.NumDocumento	1038	1038	1038	1038
documento.12.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.12.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.12.DataDocumento	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01
documento.12.DataDOU				
documento.12.IdtRazao	43	43	43	43
documento.12.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.13.NumProcesso	291070011671989	291070011671989	291070011671989	291070011671989
documento.13.NumDocumento	10389	10389	10389	10389
documento.13.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.13.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.13.DataDocumento	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01
documento.13.DataDOU				
documento.13.IdtRazao	43	43	43	43
documento.13.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.14.NumProcesso	291070003131989	291070003131989	291070003131989	291070003131989
documento.14.NumDocumento	260889	260889	260889	260889



documento.14.DataDocumento	1989-08-26	1989-08-26	1989-08-26	1989-08-26
documento.14.DataDOU				
documento.14.IdtRazao	43	43	43	43
documento.14.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.15.NumProcesso	291070003111989	291070003111989	291070003111989	29107000311
documento.15.NumDocumento	61089	61089	61089	61089
documento.15.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.15.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.15.DataDocumento	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06
documento.15.DataDOU				
documento.15.IdtRazao	43	43	43	43
documento.15.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.16.NumProcesso	291070003531989	291070003531989	291070003531989	29107000353
documento.16.NumDocumento	6108	6108	6108	6108
documento.16.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.16.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.16.DataDocumento	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06
documento.16.DataDOU				
documento.16.IdtRazao	43	43	43	43
documento.16.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.17.NumProcesso	291070004691989	291070004691989	291070004691989	29107000469
documento.17.NumDocumento	610	610	610	610
documento.17.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.17.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.17.DataDocumento	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06
documento.17.DataDOU				
documento.17.IdtRazao	43	43	43	43
documento.17.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.18.NumProcesso	291070007311989	291070007311989	291070007311989	29107000731
documento.18.NumDocumento	160390	160390	160390	160390
documento.18.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.18.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.18.DataDocumento	1990-03-16	1990-03-16	1990-03-16	1990-03-16
documento.18.DataDOU				
documento.18.IdtRazao	43	43	43	43
documento.18.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.19.NumProcesso	291070003891990	291070003891990	291070003891990	29107000389
documento.19.NumDocumento	281290	281290	281290	281290
documento.19.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.19.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.19.DataDocumento	1990-12-28	1990-12-28	1990-12-28	1990-12-28
documento.19.DataDOU				
documento.19.IdtRazao	43	43	43	43
documento.19.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.20.NumProcesso	536400008821994	536400008821994	536400008821994	53640000882
documento.20.NumDocumento	433	433	433	433
documento.20.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.20.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.20.DataDocumento	1997-09-11	1997-09-11	1997-09-11	1997-09-11
documento.20.DataDOU	1997-11-11	1997-11-11	1997-11-11	1997-11-11
documento.20.IdtRazao	14	14	14	14
documento.20.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.21.NumProcesso	536400008821994	536400008821994	536400008821994	53640000882
documento.21.NumDocumento	60	60	60	60
documento.21.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.21.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.21.DataDocumento	2000-04-18	2000-04-18	2000-04-18	2000-04-18
documento.21.DataDOU	2000-04-19	2000-04-19	2000-04-19	2000-04-19
documento.21.IdtRazao	7	7	7	7
documento.21.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.22.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.22.NumDocumento	11378	11378	11378	11378
documento.22.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.22.CodOrgao	SCM	SCM	SCM	SCM
documento.22.DataDocumento	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04



documento.22.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.23.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.23.NumDocumento	11379	11379	11379	11379
documento.23.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.23.CodOrgao	SCM	SCM	SCM	SCM
documento.23.DataDocumento	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04
documento.23.DataDOU	2000-09-13	2000-09-13	2000-09-13	2000-09-13
documento.23.IdtRazao	21	21	21	21
documento.23.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.24.NumProcesso	536400001212002	536400001212002	536400001212002	53640000121
documento.24.NumDocumento	198	198	198	198
documento.24.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.24.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.24.DataDocumento	2005-05-23	2005-05-23	2005-05-23	2005-05-23
documento.24.DataDOU	2005-05-31	2005-05-31	2005-05-31	2005-05-31
documento.24.IdtRazao	44	44	44	44
documento.24.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.25.NumProcesso	530000414852007	530000414852007	530000414852007	53000041485
documento.25.NumDocumento	662	662	662	662
documento.25.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.25.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.25.DataDocumento	2009-08-31	2009-08-31	2009-08-31	2009-08-31
documento.25.DataDOU	2009-09-25	2009-09-25	2009-09-25	2009-09-25
documento.25.IdtRazao	14	14	14	14
documento.25.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.26.NumProcesso	530000414852007	530000414852007	530000414852007	53000041485
documento.26.NumDocumento	383	383	383	383
documento.26.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.26.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.26.DataDocumento	2012-07-27	2012-07-27	2012-07-27	2012-07-27
documento.26.DataDOU	2012-07-30	2012-07-30	2012-07-30	2012-07-30
documento.26.IdtRazao	7	7	7	7
documento.26.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.27.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.27.NumDocumento	5613	5613	5613	5613
documento.27.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.27.CodOrgao	ER08	ER08	ER08	ER08
documento.27.DataDocumento	2015-09-11	2015-09-11	2015-09-11	2015-09-11
documento.27.DataDOU	2015-09-16	2015-09-16	2015-09-16	2015-09-16
documento.27.IdtRazao	36	36	36	36
documento.27.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.28.NumProcesso	53000035174201200	53000035174201200	53000035174201200	53000035174
documento.28.NumDocumento	2133	2133	2133	2133
documento.28.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.28.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.28.DataDocumento	2016-07-29	2016-07-29	2016-07-29	2016-07-29
documento.28.DataDOU	2016-10-06	2016-10-06	2016-10-06	2016-10-06
documento.28.IdtRazao	44	44	44	44
documento.28.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.29.NumProcesso	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.01639
documento.29.NumDocumento	2805	2805	2805	2805
documento.29.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.29.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE	ORLE
documento.29.DataDocumento	2019-04-26 10:11:48	2019-04-26 10:11:48	2019-04-26 10:11:48	2019-04-26 1
documento.29.DataDOU	2019-05-16	2019-05-16	2019-05-14 19:16:26	2019-05-14 1
documento.29.IdtRazao	18	18	18	18
documento.29.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
Status.state	FM-C4	FM-C3	FM-C3	FM-C3
Status.dateTime	2019-10-23 17:17:49	2019-10-08 14:59:04	2019-09-20 11:46:01	2019-08-07 1
Status.user	arthur.alves@anatel.gov.br	sistema	38920727520	38920727520
IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	BA	BA	BA	BA



locpb.coordinates.0	-38.502777777778	-38.502777777778	-38.502777777778	-38.502777777778
locpb.coordinates.1	-12.984722222222	-12.984722222222	-12.984722222222	-12.984722222222
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A1	A1	A1	A1
frequency	94.3	94.3	94.3	94.3
NomeMunicípio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222
loctx.coordinates.1	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556
licensee	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA
NumFistel	06008005120	06008005120	06008005120	06008005120
htx	150	150	150	150
erp	105.11	105.11	105.11	105.11
cnpj	13535885000175	13535885000175	13535885000175	13535885000175
sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice	K	K	K	K
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	20195db0a75cc7928	57dbb18f0f393	57dbb18f0f393	57dbb18f0f393
licenca.loctx.coordinates.1	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556
licenca.loctx.coordinates.0	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222
licenca.cnpj	13535885000175	13535885000175	13535885000175	13535885000175
licenca.habilitacao._id	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f63
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
licenca.habilitacao.IdtEntidade	339496	339496	339496	339496
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	06008005120	06008005120	06008005120	06008005120
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	4191	4191	4191	4191
licenca.habilitacao.NumScradTec	4185	4185	4185	4185
licenca.habilitacao.DataInclusao	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA	BAIXA
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.habilitacao.DataContrato	2005-02-06	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao				
licenca.habilitacao.DataValFreq	2025-02-06			
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA			
licenca.estacao.NumEstacao	322609941	322609941	322609941	322609941
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYC298	ZYC298	ZYC298	ZYC298
licenca.estacao.DataLicenciamento	2019-10-23 17:17:49	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2019-10-23 17:17:48	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00
licenca.estacao.NumLicenca	53500.037873/2019-11			
licenca.processo.licenciamento	53500.037873/2019-11			
licenca.endereco.estacao._id	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	455422	455422	455422	455422
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
licenca.endereco.estacao.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n
licenca.endereco.estacao.EndBairro	BROTAS	BROTAS	BROTAS	BROTAS
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
licenca.endereco.estacao.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000



licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.endereco.estacao.EndComplemento				
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Salvador			
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	455423	455423	455423	455423
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	BROTAS	BROTAS	BROTAS	BROTAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento				
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Salvador			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio				
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9c
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	62098	62098	62098	62098
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	010520200587	010520200587	010520200587	010520200587
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	2644	2644	2644	2644
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	35.000	35.000	35.000	35.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM-35T			
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Broadcast Electronics Inc.			
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	059491***00108			
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	2192			
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	HT-10FM			
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante	Harris Corporation			
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model				
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante				
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				
licenca.linha.transmissao.auxiliar._id	030503ba07161	030503ba07161	030503ba07161	030503ba071
licenca.linha.transmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD



Mosaico



	43013	43013	43013	43013
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.IdtEstacao	A	A	A	A
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao				
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.MedComprimento	110.00	110.00	110.00	110.00
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
licenca.linhaTransmissao.principal._id	030503ba07162	030503ba07162	030503ba07162	030503ba071
licenca.linhaTransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANS
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	12095	12095	12095	12095
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.linhaTransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhaTransmissao.principal.MedComprimento	110.00	110.00	110.00	110.00
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	2	2	2	2
licenca.linhaTransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
licenca.linhaTransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhaTransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
licenca.linhaTransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	ANDREW	ANDREW	ANDREW
licenca.linhaTransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5			
licenca.antena.principal._id	030503ba03473	030503ba03473	030503ba03473	030503ba034
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	52	52	52	52
licenca.antena.principal.DesModelo	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6
licenca.antena.principal.DesDescricao	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIO
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	5.19	5.19	5.19	5.19
licenca.antena.principal.MedHCI	89.7	89.7	89.7	89.7
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
licenca.antena.principal.MedOrientNV	225	225	225	225
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 1
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.antena.principal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 1
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carol
licenca.antena.principal.idtAntena	3611	3611	3611	3611
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTE CORPORATION
licenca.antena.principal.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.DesModelo				
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt				
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV				
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz				
licenca.antena.auxiliar.MedHCI				
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao				
licenca.erp	105.11			
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ac
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3234	3234	3234	3234
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	12S590500	12S590500	12S590500	12S590500
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	38W301000	38W301000	38W301000	38W301000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO .



licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043045	AN043045	AN043045	AN043045
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico				
licenca.frequency	94.3	94.3	94.3	94.3
licenca.stnClass	A1	A1	A1	A1
licenca.tower_base_quota	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.codpi				
licenca.aid				
tower_base_quota	50.00	50.00	50.00	50.00
observacao_mc	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99
responsavelLegal.cpf				
docOutorga.0.NumProcesso	2191973	2191973	2191973	2191973
docOutorga.0.NumDocumento	135	135	135	135
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1975-01-30	1975-01-30	1975-01-30	1975-01-30
docOutorga.0.DataDOU	1975-02-06	1975-02-06	1975-02-06	1975-02-06
docOutorga.0.IdtRazao				
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	108231975	108231975	108231975	108231975
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	05	05	05	05
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	Dentel	Dentel	Dentel	Dentel
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1976-01-06	1976-01-06	1976-01-06	1976-01-06
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1976-02-25	1976-02-25	1976-02-25	1976-02-25
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
hlimRes	10	10	10	10
hpatMC.0	0.97	0.97	0.97	0.97
hpatMC.10	0.82	0.82	0.82	0.82
hpatMC.20	0.53	0.53	0.53	0.53
hpatMC.30	0.22	0.22	0.22	0.22
hpatMC.40	0.02	0.02	0.02	0.02
hpatMC.50	0.04	0.04	0.04	0.04
hpatMC.60	0.24	0.24	0.24	0.24
hpatMC.70	0.55	0.55	0.55	0.55
hpatMC.80	0.90	0.90	0.90	0.90
hpatMC.90	1.23	1.23	1.23	1.23
hpatMC.100	1.57	1.57	1.57	1.57
hpatMC.110	1.96	1.96	1.96	1.96
hpatMC.120	2.32	2.32	2.32	2.32
hpatMC.130	2.58	2.58	2.58	2.58
hpatMC.140	2.67	2.67	2.67	2.67
hpatMC.150	2.60	2.60	2.60	2.60
hpatMC.160	2.42	2.42	2.42	2.42
hpatMC.170	2.21	2.21	2.21	2.21
hpatMC.180	2.05	2.05	2.05	2.05
hpatMC.190	1.91	1.91	1.91	1.91
hpatMC.200	1.76	1.76	1.76	1.76
hpatMC.210	1.63	1.63	1.63	1.63
hpatMC.220	1.60	1.60	1.60	1.60
hpatMC.230	1.72	1.72	1.72	1.72
hpatMC.240	2.09	2.09	2.09	2.09
hpatMC.250	2.55	2.55	2.55	2.55
hpatMC.260	2.90	2.90	2.90	2.90
hpatMC.270	2.97	2.97	2.97	2.97
hpatMC.280	2.59	2.59	2.59	2.59
hpatMC.290	1.90	1.90	1.90	1.90
hpatMC.300	1.13	1.13	1.13	1.13
hpatMC.310	0.52	0.52	0.52	0.52



Mosaico



hpatMC.330	0.37	0.37	0.37	0.37
hpatMC.340	0.62	0.62	0.62	0.62
hpatMC.350	0.87	0.87	0.87	0.87
processo.ato	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.01639
processo.licenciamento	53500.037873/2019-11			
hpatRes				
codpi				
aid				
solicitacao.licenciamento		5d84e629b17e1	5d84e629b17e1	
equipamento.transmissoraux2.format				
solicitacao.atorf				

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 06/02/2025
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Latitude:</b> -12.98472 (12° 59' 05.0" S)	<b>Longitude:</b> -38.50278 (38° 30' 10.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 322609941						<b>Número Indicativo:</b> ZYC298					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -12.97856 (12° 58' 42.8" S)				<b>Longitude:</b> -38.49697 (38° 29' 49.1" W)				<b>Cota da base:</b> 50.00 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587						<b>Modelo:</b> FM-35T					
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.						<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b> ANDREW					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6						<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION					
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 225 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 89.7 m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Padrão de Antena dB											
<b>0°:</b> 0.97	<b>10°:</b> 0.82	<b>20°:</b> 0.53	<b>30°:</b> 0.22	<b>40°:</b> 0.02	<b>50°:</b> 0.04	<b>60°:</b> 0.24	<b>70°:</b> 0.55	<b>80°:</b> 0.9	<b>90°:</b> 1.23	<b>100°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.96
<b>120°:</b> 2.32	<b>130°:</b> 2.58	<b>140°:</b> 2.67	<b>150°:</b> 2.6	<b>160°:</b> 2.42	<b>170°:</b> 2.21	<b>180°:</b> 2.05	<b>190°:</b> 1.91	<b>200°:</b> 1.76	<b>210°:</b> 1.63	<b>220°:</b> 1.6	<b>230°:</b> 1.72
<b>240°:</b> 2.09	<b>250°:</b> 2.55	<b>260°:</b> 2.9	<b>270°:</b> 2.97	<b>280°:</b> 2.59	<b>290°:</b> 1.9	<b>300°:</b> 1.13	<b>310°:</b> 0.52	<b>320°:</b> 0.28	<b>330°:</b> 0.37	<b>340°:</b> 0.62	<b>350°:</b> 0.87
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108						<b>Modelo:</b> HT-10FM					
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975			Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico
291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CNPJ:** 13535885000175

**Presidente:**

**Endereço:** RUA AGRIPINO DOREA - BROTAS

**E-mail:** piata@piatafm.com.br

**Capital Social:** 264.712,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 264.712,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
121.369.805-72	TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
169.144.905-97	DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	88.562	88.562,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Salvador  
**Frequência:** 94,3 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 232

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Especifico:**

**Aguarde o término do processamento ...**

**Fase:** 3 - Licenciada



### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322609941  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 06008005120  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 23/11/2000

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**
- Característica da Estação Instalada**
- Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.027485/2014-13			
<b>Entidade:</b> RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.		<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>		<b>Localidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período(s):</b> 6/2/2015 a 6/2/2025	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	5027884 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5027884 fls.10-14 (AC de 29/12/2003)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5027884 fl.15-16
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5027884 fls.18-39 <b>Assinado por procurador</b>
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1226279 fl.11 (2016) 5027884 fl.47

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5027884 fl.40
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	0239370 fl.23 (2014) 5027884 fl.45
			0239370 fl.24 (2014) 5027884 fl.42
			1226279 fl.9 (2016) 5027884 fl.41
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4926509 fl.41 5027884 fl.43
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0239370 fl.21 (2014) 5027884 fl.45
0239370 fl.22 (2014) 5027884 fl.46			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1226279 fl.10 (2016) 5027884 fl.44	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1226279 fls.63-72 <b>5027884 fls.5-9</b>

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	06/02/2020

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 2582/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.027485/2014-13

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Piatã de Salvador Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 6/2/2015 a 6/2/2025.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24189/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4926527), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46458/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI 4926551), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000767/2020-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**obs.: com exceção da Alteração Contratual de 29/12/2003**);

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (**obs.: o documento apresentado encontra-se firmado por procurador**).

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5120481** e o código CRC **9E491465**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4507/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ 13.535.885/0001-75)  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2582/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5120525** e o código CRC **A2378FD0**.

**Data de Envio:**

10/02/2020 11:10:17

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofemandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5120525.html  
Nota\_Tecnica\_5120481.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.027485/2014-13

Canal: 232      Frequência: 94,3 MHz

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Localidade: SALVADOR

UF: BA

Entidade: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	NV	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	NV	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NV	

<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	<p>NV</p>	
<p>5.5) Linha de Transmissão.</p>		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	<p>NV</p>	
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	<p>NV</p>	
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	<p>NV</p>	
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	<p>NV</p>	
<p>5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	<p>NV</p>	
<p>5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	<p>NV</p>	
<p>5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	<p>NV</p>	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	<p>NV</p>	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	<p>NV</p>	

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>NV</p>	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	<p>N</p>	<p>5027884</p>

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>
----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 24/04/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5435977** e o código CRC **3FD0CE5C**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 8710/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.027485/2014-13.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.535.885/0001-75, permissionária sonora em frequência modulada na localidade de SALVADOR/BA, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: <a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 24/04/2020, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 24/04/2020, às 19:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/04/2020, às 21:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5436011** e o código CRC **D4154AC3**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 15875/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ 13.535.885/0001-75)**  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
CEP: 40.255-436 Salvador-BA

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.027485/2014-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8710/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/04/2020, às 21:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5436037** e o código CRC **3A1BC143**.

**Data de Envio:**

29/04/2020 15:17:51

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofemandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5436037.html  
Nota\_Tecnica\_5436011.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.027485/2014-13

Canal: 232      Frequência: 94,3 MHz

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Localidade: SALVADOR

UF: BA

Entidade: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICIO

<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			
--	--	--	--

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	5463336
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5463336
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5463336
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5463336
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5463336

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5463336
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5463336
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	5463336
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	5463336
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	5463336
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	5463336
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	S	5463336
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	5463336

<p>6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5463336
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	5463336

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508669** e o código CRC **EA1FC8B0**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 10212/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.027485/2014-13.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.535.885/0001-75, permissionária sonora em frequência modulada na localidade de SALVADOR/BA, apresentado para fins de renovação da outorga.

### ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)  
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5463336, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508683** e o código CRC **4B33E7E0**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.027485/2014-13**

Interessado: **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 10212/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508690** e o código CRC **FC6FE233**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Data de Envio:**

08/06/2020 07:31:19

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFI

**Mensagem:**

Processo nº 53900.027485/2014-13

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Piatã de Salvador Ltda.(CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corac@mctic.gov.br**

---

**Re: Consulta CGFI**

---

**De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 08 de jun de 2020 10:21

**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Piatã de Salvador Ltda.(CNPJ nº 13.535.885/0001-75), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

---

**De:** "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de junho de 2020 7:31:20**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.027485/2014-13

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Piatã de Salvador Ltda.(CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira****SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

---



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>				CNPJ <b>13535885000175</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>322609941</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>12° 58' 42.80" S</b>	LONGITUDE <b>38° 29' 49.10" W</b>
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS, nº s/n.</b>			DISTRITO	
BAIRRO <b>BROTAS</b>			MUNICÍPIO <b>Salvador</b>	UF <b>BA</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Salvador	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	50.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC298	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	BAIRRO:	BROTAS
MUNICÍPIO:	Salvador	UF:	BA
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Harris Corporation	MODELO:	HT-10FM
CÓDIGO:	059491***00108	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	MODELO:	FMXH 6AC6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.19 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89.7 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	HJ11-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ11-50



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/12/2022 19:01:10

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/10/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIyNjNjYjYkMTU5ZmU0NQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIyNjNjYjYkMTU5ZmU0NQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CNPJ:** 13.535.885/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:35 do dia 27/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.535.885/0001-75</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/06/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO PIATA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS PITANGUEIRAS</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>40.255-436</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATATU</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3025-9449/ (71) 3025-9406</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2022** às **17:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	13.535.885/0001-75
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$264.712,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CRISTOVAO FERREIRA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/12/2022 às 17:49 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	BA	Município:	Salvador		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Salvador	01/04/2010	01/04/2020	
	DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA	Salvador	03/11/2003	03/11/2013	
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	Salvador	03/08/1981	03/08/1991	
	EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Salvador	06/02/1985	06/02/1995	
	FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	Salvador			
	INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	Salvador	11/07/1977	11/07/1987	
	RADIO 91 FM LTDA	Salvador	03/11/1993	03/11/2003	
	RADIO ARATU LTDA	Salvador	02/08/1987		
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	Salvador	02/08/2007	02/08/2017	
	RADIO FM BAHIA SOL LTDA	Salvador	30/10/2006	30/10/2016	
	RADIO FM IEMANJA LTDA	Salvador	21/07/2006	21/07/2006	
	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	Salvador	06/02/2005	06/02/2015	
	RADIO TRANSAMERICA DA BAHIA LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004	
	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	24/08/1981	24/08/1991	
	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004	

 Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**    Data: **27/12/2022**    Hora: **17:57:27**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac1328b19

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/02/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 105.11kW
<b>HCl:</b> 89.7 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322609941	<b>Número Indicativo:</b> ZYC298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 12° 58' 42.80" S	<b>Longitude:</b> 38° 29' 49.10" W	<b>Cota da base:</b> 50.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6			<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.97	5°: 0	10°: 0.82	15°: 0	20°: 0.53	25°: 0	30°: 0.22	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.04	55°: 0
60°: 0.24	65°: 0	70°: 0.55	75°: 0	80°: 0.9	85°: 0	90°: 1.23	95°: 0	100°: 1.57	105°: 0	110°: 1.96	115°: 0
120°: 2.32	125°: 0	130°: 2.58	135°: 0	140°: 2.67	145°: 0	150°: 2.6	155°: 0	160°: 2.42	165°: 0	170°: 2.21	175°: 0
180°: 2.05	185°: 0	190°: 1.91	195°: 0	200°: 1.76	205°: 0	210°: 1.63	215°: 0	220°: 1.6	225°: 0	230°: 1.72	235°: 0
240°: 2.09	245°: 0	250°: 2.55	255°: 0	260°: 2.9	265°: 0	270°: 2.97	275°: 0	280°: 2.59	285°: 0	290°: 1.9	295°: 0
300°: 1.13	305°: 0	310°: 0.52	315°: 0	320°: 0.28	325°: 0	330°: 0.37	335°: 0	340°: 0.62	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108	<b>Modelo:</b> HT-10FM
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975		Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico

291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.535.885/0001-75									
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **17:48:31**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		342.711.715-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **18:03:53**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 169.144.905-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **18:04:05**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 121.369.805-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **18:04:16**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 13.535.885/0001-75 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC

(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#) [Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20221227.0B4F1460\)](#)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.535.885/0001-75</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>07/06/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO PIATA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS PITANGUEIRAS</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>40.255-436</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATATU</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3025-9449/ (71) 3025-9406</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2022** às **18:34:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.535.885/0001-75  
**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Endereço:** RUA DAS PITANGUEIRAS 18 CASA / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-436

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2022 a 18/01/2023

**Certificação Número:** 2022122000333260218870

Informação obtida em 27/12/2022 18:34:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Certidão n°: 46820649/2022

Expedição: 27/12/2022, às 18:36:00

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.535.885/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **Certidão Negativa de Débitos Tributários**

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20227242412**

RAZÃO SOCIAL	
<b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>148.234.288</b>	<b>13.535.885/0001-75</b>


Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**Identificar-se**

@-SAJ Portal de Serviços

Bem-vindo > Certidões > Cadastro de Pedido de Certidão

MENU

## Cadastro de Pedido de Certidão

### Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

### Dados para Download da Certidão

**Número do Pedido** : 6108265  
**Data do Pedido** : 27/12/2022

### Dados para Pesquisa

**Modelo** : Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial  
**Nome a ser pesquisado** : RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Pessoa** : Jurídica  
**Documentos** : **CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Endereço** : R DAS PITANGUEIRAS, 18  
**Complemento** : CASA  
**Cep** : 40255-436  
**Bairro** : MATATU  
**Município** : Salvador ( BA )

### Dados para Envio

**E-Mail** : kenia.vieira@mcom.gov.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 19854/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.027485/2014-13**

**INTERESSADO: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador/BA, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD nos termos da Nota Técnica nº 2582/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 4507/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5120481 e 5120525). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026494/2021-64, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10596533** e o código CRC **A2C1F68A**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33531/2022/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ 13.535.885/0001-75)**  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 - Salvador/BA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19854/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10596534** e o código CRC **6B51C17A**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 19854 (10596533)
- Anexo Requerimento padrão (10596539)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

10/02/2023 14:19:05

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofemandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53900.027485/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10596534.html  
Nota\_Tecnica\_10596533.html  
Anexo\_10596539\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    consultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

13.535.885/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾         1 / 1   

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	13.535.885/0001-75	CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR, contas@radiopiata.com.br, antoniofernandooliveiracosta@gmail.com, fernando@teleflash.com.br

10 ▾         1 / 1   

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

**Data de Envio:**

02/10/2023 16:16:20

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.027485/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53900.027485/2014-13**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 16:44

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, responder ao processo nº **53000.035174/2012-00**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 2 de outubro de 2023 16:16

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53900.027485/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



418/5

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 70.569, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 4.210-73, resolve:

Nº 134 - I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, a S. A. Rádio Jornal do Brasil, para estabelecer, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 92,7 MHz, canal 724, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 23 de março de 1973, e publicá-la no Diário Oficial da União, de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial número 187-73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato. - *Excluídas Quantit de Oliveira.*

Cláusulas a que se refere a Portaria número 134, de 30 de janeiro de 1975.

I - Fica assegurado à Rádio Jornal do Brasil, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 92,7 MHz, canal 224, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 22 de março de 1973, publicá-la no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III - A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas ou aparelhamentos técnicos na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- terços), no mínimo de pessoal brasileiro;
e) não transferir, direta ou indiretamente a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;
f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e fatores sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;
g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963;
j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963;
l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como Interim, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;
m) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade competente, em caso de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;
o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, e contar da aprovação de que trata a alínea anterior;
p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;
q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetuar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;
r) manter sua alocação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou venham a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

- s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;
t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;
u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.
IV - A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:
a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.
V - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.
VI - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a concessão do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.
VII - Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.
VIII - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei número 4.111, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.
IX - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma permitida, sem direito a qualquer indenização.
Y - Outorgar permissão de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Píata de Salvador Limitada, para estabelecer, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem direito

de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,3 MHz, canal 232, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 23 de março de 1973, e publicá-la no Diário Oficial da União, de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial número 187-73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato. - *Excluídas Quantit de Oliveira.*

Cláusulas a que se refere a Portaria número 135, de 30 de janeiro de 1975.

I - Fica assegurado à Rádio Píata de Salvador Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,3 MHz, canal 232, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 22 de março de 1973, publicá-la no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III - A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;
e) não transferir, direta ou indiretamente a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;
f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e fatores sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;
g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 70.569, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 418-73, resolve:

Y - Outorgar permissão de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Píata de Salvador Limitada, para estabelecer, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem direito

(4)

01

todos os elementos exigidos para esse fim;

b) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

c) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 82.793, de 31 de outubro de 1963;

d) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto número 82.793, de 31 de outubro de 1963;

e) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

f) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local, ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como as relacionadas com acontecimentos imprevistos;

g) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

h) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

i) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam, ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

j) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

k) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

l) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

m) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV - A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acordo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII - Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 59, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma preterita, sem direito a qualquer indenização.

# TRIBUNAL DE CONTAS

Ata nº 2, em 21 de Janeiro de 1975  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro João Baptista Ramos  
Procurador-Geral: Dr. Sebastião Baptista Affonso  
Secretário das Sessões: B.º Raul Freire

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Wagner Estelita Campos, Wilson de Souza Aguiar e Glauco Leza de Abreu e Silva, e dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal de Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, bem como do Procurador-Geral em exercício, Dr. Sebastião Baptista Affonso, do Procurador-Adjunto, Dr. Laerte José Marinho, o Sr. Presidente, Ministro João Baptista Ramos, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações, sobre as matérias indicadas.

### Associação dos Farmacêuticos do Brasil

#### Comunicação da Presidência

O Sr. Presidente, Ministro João Baptista Ramos, comunicou em Plenário que — ante o convite feito pelo Presidente da Associação dos Farmacêuticos do Brasil, Dr. Hélio Pedrosa Silveira, para participar, no dia 20 do corrente mês, de um encontro de confraternização entre os antigos alunos de Farmácia pertencentes àquela Associação — solicitou, pela impossibilidade de comparecer, que o Sr. Ministro Wilson de Souza Aguiar o representasse, tendo S. Ex.º sido agraciado naquela reunião com a Medalha de Honra ao Mérito.

O Sr. Ministro Wilson de Souza Aguiar, ao mencionar os nomes de diversas personalidades que haviam comparecido, agradeceu à Presidência do Tribunal a honra de representá-la no referido Encontro.

#### Processos relacionados

(Resoluções nºs 75 e 85/69)

O Tribunal, ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sobre as matérias indicadas, resolveu homologar as Relações de processos submetidas a Plenário, na forma regimental (Resoluções nºs 75 e 85/69), pelos Srs. Ministros Wagner Estelita Campos, Wilson de Souza Aguiar, Vidal de Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho (v. Anexo a esta Ata).

#### Processos incluídos em pauta

(Resolução nº 55/68, art. 26 §§ 1º a 4º)

#### Comunicação da Presidência

Após haver o Sr. Presidente, Ministro João Baptista Ramos, mantido os necessários entendimentos com os Srs. Ministros em Plenário, ficou acertado o seguinte: 1º) que seriam dopavante enviados à Secretaria das Sessões, no máximo, até as 18 horas de dia anterior a cada Sessão, os processos a serem incluídos em pauta para julgamento, acompanhados do respectivo rol, muito embora a norma sobre o assunto estabelecesse prazo mais rígido (Resolução nº 55/68, art. 26 § 2º); 2º) que, após incluídos em pauta, poderiam, se necessário, retornar ao Gabinete do Relator, para completar o seu exame; 3º) que, se houvesse algum processo de natureza urgente, poderia ser incluído em pauta para julgamento, a requerimento do Relator, no próprio dia da Sessão.

#### Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Vidal de Fontoura

O Tribunal julgou em débito, pela importância da

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SECRETARIA GERAL

#### DESPACHO DO SECRETARIO

Em 17 de Janeiro de 1975

Processo: MTPS - 339.394-73

Assunto: Quota de Previdência

Interessado: Prefeitura Municipal de Indaítuba - SP

“1. Aprovo o pronunciamento do Serviço de Administração do Fundo de Liquidez a fim de ser mantido o débito levantado contra a Prefeitura Municipal de Indaítuba - SP, no

valor de Cr\$ 10.811.61 (dez mil oitocentos e onze cruzes e sessenta e um centavos), constante da NRQE - 019.001-72 e relativo à quota de previdência incidente sobre as tarifas cobradas por aquela Municipalidade por serviços de remoção de lixo, sepultamento e abate de animais. 2. A incidência da incidência da quota sobre os mencionados serviços é corroborada pelo Parecer nº 127, de 9-5-1974, do Consultor Jurídico do órgão MTPS. 3. Ao Serviço Administrativo para comunicar e publicar e, em seguida, encaminhar ao Serviço de Administração do Fundo de Liquidez para os procedimentos cabíveis.

(2)

419-1

Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
25/08/2009	
Seção 4	Página 36
Rubrica <i>Mendes</i>	

PORTARIA Nº 662 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda., pela Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Sécuro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 377, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 378, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM LAGOA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 379, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 380, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 381, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHAMONIX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 382, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 383, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatá de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 384, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 385, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 386, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.535.885/0001-75									
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 06/03/2024

Hora: 18:19:23

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		342.711.715-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **06/03/2024**Hora: **18:19:43**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 169.144.905-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **06/03/2024**Hora: **18:19:54**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 121.369.805-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRIO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 06/03/2024

Hora: 18:20:09



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.535.885/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 06/03/2024

**Hora:** 18:20:43



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**

**CNPJ:**           **13.535.885/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:29 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 06/03/2024 18:56:14

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

Nº FISTEL: 06008005120

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 13535885000175

Situação: Ativa

Data Validade: 06/02/2015

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: BA

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA AGRIPINO DOREA 18

Bairro: BROTAS

Município: Salvador

CEP: 40250-000

UF: BA

End. Corresp.: RUA AGRIPINO DOREA 18

Bairro: BROTAS

Município: Salvador

CEP: 40000-000

UF: BA

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	14.548,86	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	3.911.823,05	1.955.789,91	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	1.956.033,14	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	82.584,60	82.584,60	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/03/1995	108,83	108,83	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	634,22	30/08/2000	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	0013		
					20/08/1998	2.753,52	2.753,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	1999	15/06/1999	R\$ 867,48	15/06/1999	867,48	867,48	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	29/03/2000	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	1	2000	30/10/2000	R\$ 527,60	10/10/2000	527,60	527,60	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	23/12/2000	R\$ 5.800,00	21/12/2000	5.800,00	5.800,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	26/03/2001	2.900,00	2.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	26/03/2002	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 5.930,76		0,00	0,00	0028	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.921,56		0,00	0,00	0029	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0030	Quitado	0,00

1660	0	2005	12/07/2005	R\$ 552,17	12/07/2005	552,17	552,17	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	26/03/2007	2.900,00	2.900,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	28/03/2011	2.610,00	2.610,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	28/03/2011	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	01/04/2015	1.939,46	1.939,46	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	01/04/2015	290,00	290,00	0050		
					01/04/2016	5,10	5,10		Quitado	0,00
5370	1	2015	16/10/2015	R\$ 8,85	22/09/2015	8,85	8,85	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/09/2016	R\$ 5.483,18	29/11/2016	6.692,16	6.692,16	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	30/03/2017	1.914,00	1.914,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	30/03/2017	290,00	290,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0060	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	06/07/2019	R\$ 349,06	23/05/2019	349,06	349,06	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	30/10/2019	R\$ 5.800,00	21/10/2019	5.800,00	5.800,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	01/04/2020	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	01/04/2020	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0071	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	03/04/2023	295,77	295,77	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00		0,00	0,00	0073	Deb.a Vencer	1.914,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00		0,00	0,00	0074	Deb.a Vencer	290,00
<b>Total devido em 06/03/2024 (em reais):</b>										2.204,00
<b>Total de créditos em 06/03/2024 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	13535885000175	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	06008005120	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		232		94.3	A1		12° 59' 5.00" S	38° 30' 10.00" W	50	89.7		2	2022-12-27 19:01:09		57dbac1328b19	

Id solicitação: 57dbac1328b19

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/02/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 105.11kW
<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322609941	<b>Número Indicativo:</b> ZYC298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 50.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6			<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.97	5°: 0	10°: 0.82	15°: 0	20°: 0.53	25°: 0	30°: 0.22	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.04	55°: 0
60°: 0.24	65°: 0	70°: 0.55	75°: 0	80°: 0.9	85°: 0	90°: 1.23	95°: 0	100°: 1.57	105°: 0	110°: 1.96	115°: 0
120°: 2.32	125°: 0	130°: 2.58	135°: 0	140°: 2.67	145°: 0	150°: 2.6	155°: 0	160°: 2.42	165°: 0	170°: 2.21	175°: 0
180°: 2.05	185°: 0	190°: 1.91	195°: 0	200°: 1.76	205°: 0	210°: 1.63	215°: 0	220°: 1.6	225°: 0	230°: 1.72	235°: 0
240°: 2.09	245°: 0	250°: 2.55	255°: 0	260°: 2.9	265°: 0	270°: 2.97	275°: 0	280°: 2.59	285°: 0	290°: 1.9	295°: 0
300°: 1.13	305°: 0	310°: 0.52	315°: 0	320°: 0.28	325°: 0	330°: 0.37	335°: 0	340°: 0.62	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108	<b>Modelo:</b> HT-10FM
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975		Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico

291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA				CNPJ 13535885000175	
Nº DA ESTAÇÃO 322609941	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 12° 58' 42.80" S	LONGITUDE 38° 29' 49.10" W	


ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS, nº s/n.		DISTRITO	
BAIRRO BROTAS		MUNICÍPIO Salvador	UF BA

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Salvador		
MUNICÍPIO:	Salvador	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	50.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC298	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador	BAIRRO:	BROTAS
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	UF:	BA
MUNICÍPIO:	Salvador	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	s/n	BAIRRO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Harris Corporation	MODELO:	HT-10FM
CÓDIGO:	059491***00108	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	MODELO:	FMXH 6AC6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.19 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89.7 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	HJ11-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ11-50

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2024 18:59:10

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/10/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDlyNjNhYjVhMTU5ZmU0NQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDlyNjNhYjVhMTU5ZmU0NQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	---

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.535.885/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/06/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO PIATA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS PITANGUEIRAS</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>40.255-436</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATATU</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3025-9449/ (71) 3025-9406</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **18:10:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

13.535.885/0001-75

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$264.712,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/03/2024 às 18:10 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.535.885/0001-75  
**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Endereço:** RUA DAS PITANGUEIRAS 18 CASA / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-436

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030518150316720041

Informação obtida em 06/03/2024 18:12:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
**CNPJ: 13.535.885/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:59 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **DA21.0376.7BDB.2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Certidão n°: 15508226/2024

Expedição: 06/03/2024, às 18:12:23

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.535.885/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00269413E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Endereço:** RUA DAS PITANGUEIRAS 18 - BROTAS

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de outubro de 2023



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235524652**

RAZÃO SOCIAL	
<b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>148.234.288</b>	<b>13.535.885/0001-75</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
CNPJ: 13.535.885/0001-75  
Endereço: RUA DAS PITANGUEIRAS Nº 18 - MATATU, SALVADOR/BA - CEP: 40255436 - CASA

Número da Certidão: 383633

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:12:03 horas do dia 02/10/2023.

Válida até dia 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **E845.8B16.40C5.8B19.2BC0.DC64.6C34.FAD5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**

CPF/CNPJ: **13.535.885/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 18:14:44 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5TWtJzurtPgVnJfhfy3J

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29200196922	CNPJ 13.535.885/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 23/05/1972	Início da atividade 23/05/1972
Endereço: RUA DAS PITANGUEIRAS, 18 CASA, MATATU, SALVADOR, BA - CEP: 40255436			
OBJETO SOCIAL			
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS COM FINALIDADE INFORMATIVA, EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTCAS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 264.712,00 DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DOZE REAIS  R\$ Capital integralizado: 264.712,00 DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DOZE REAIS	Não	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERRE 121.369.805-72	66.178,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA 169.144.905-97	66.178,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREII 342.711.715-49	132.356,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREII 342.711.715-49	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/09/2023	Número 98411860	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200196922	13.535.885/0001-75	23/05/1972	23/05/1972
Endereço: RUA DAS PITANGUEIRAS, 18 CASA, MATATU, SALVADOR, BA - CEP: 40255436			

SALVADOR - BA, 18 de Dezembro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

231024517

página: 2/2

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53900.027485/2014-13**Entidade:** RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**CNPJ nº:** 13.535.885/0001-75**FISTEL nº:** 06008005120**Localidade:** Salvador/BA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/11/2014**Período:** 06/02/2015 a 06/02/2025**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0239370 Págs.1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* identificação do signatário do requerimento (SEI 5027884 - Pág. 10) (SEI 0272206 - Pág. 1)
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10728978 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10728978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10728978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10728978 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11144888 Págs.1-5</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11408862</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11144891 Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11144891 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>F 11144891 Pág.4</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
		<p>E 11144891 Pág.7</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47,</p>	
		<p>M 11144891 Pág. 8</p>	<p>subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11144888 Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS 11144891 Pág.4</p>		
		<p>FGTS 11144891 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
			<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11144891 Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>10728982 <b>TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA</b>  10728980 <b>DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA</b>  10728981 <b>CLIMÉRIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREIRA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11144888 Pág.17</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11144888 Págs.7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11145164	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11144891 Pág.9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408703** e o código CRC **4A8E05B0**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4085/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.027485/2014-13**

**INTERESSADA: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Piatã de Salvador Ltda** inscrita no **CNPJ nº 13.535.885/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06008005120** referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Piatã de Salvador Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1975 (SEI11408953 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11408953 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0239370 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11408703). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

**§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

**§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

**§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

I - certidão de antecedentes criminais;

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11408703).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de março de 2024 (SEI 11144888 - Págs. 1-5).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Climério Tadeu Daltro de Castro Ferreira e os sócios Delze Daltro de Castro Ferreira e Tereza Cristina Daltro de Castro Ferreira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11144888 - Págs. 13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11145164).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11408703).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11144891 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 6 de fevereiro de 2025 (SEI 11144888 - Págs. 12 e 17).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de março de 2024 (SEI 11144888 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11144888 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e

dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11408918).

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408906** e o código CRC **A96B26C8**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11408908)
- Minuta de Exposição de Motivos (11408911)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408908** e o código CRC **06BC3A0B**.

---

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 18.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408911** e o código CRC **2E2B5A49**.

---



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12519, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418226** e o código CRC **4BA34686**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 12519, de 12 de março de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ nº 19.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418229** e o código CRC **BBD13BDD**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48101/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12519/2024(11418226) e a Exposição de Motivos nº 189/2024 (11418229)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4085/2024 (), encaminho a Portaria nº 12519/2024(11418226) e a Exposição de Motivos nº 189/2024 (11418229), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418255** e o código CRC **52529F7A**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 28/03/2024 16:47:26  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10247183  
**Data prevista de publicação:** 01/04/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505753	PORTARIA MCOM NA 12203.rtf	151f8d21d2a18faa 575ab75d292d6de5	6,00	R\$ 233,52
21505754	PORTARIA MCOM NA 12504.rtf	41ebac8af56eb4f6 b36db7a499c18601	6,00	R\$ 233,52
21505755	PORTARIA MCOM NA 12510.rtf	14d6fdee7393b7a6 65eac4b7aa32f1fe	8,00	R\$ 311,36
21505756	PORTARIA MCOM NA 12518.rtf	be6a4a4d2513f256 8caf0da41400dfda	8,00	R\$ 311,36
21505757	PORTARIA MCOM NA 12519.rtf	1211806b2b5d948a 343501023db3850c	8,00	R\$ 311,36
21505758	PORTARIA MCOM NA 12558.rtf	cb049a7754b4cb42 86a0af01aa9c228d	9,00	R\$ 350,28
21505759	PORTARIA MCOM NA 12575.rtf	8ae7dfeb06166d35 a271208044b02673	6,00	R\$ 233,52
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>51,00</b>	<b>R\$ 1.984,92</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.519, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1328b19

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/02/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 105.11kW
<b>HCl:</b> 89.7 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322609941	<b>Número Indicativo:</b> ZYC298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 50.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6			<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.97	5°: 0	10°: 0.82	15°: 0	20°: 0.53	25°: 0	30°: 0.22	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.04	55°: 0
60°: 0.24	65°: 0	70°: 0.55	75°: 0	80°: 0.9	85°: 0	90°: 1.23	95°: 0	100°: 1.57	105°: 0	110°: 1.96	115°: 0
120°: 2.32	125°: 0	130°: 2.58	135°: 0	140°: 2.67	145°: 0	150°: 2.6	155°: 0	160°: 2.42	165°: 0	170°: 2.21	175°: 0
180°: 2.05	185°: 0	190°: 1.91	195°: 0	200°: 1.76	205°: 0	210°: 1.63	215°: 0	220°: 1.6	225°: 0	230°: 1.72	235°: 0
240°: 2.09	245°: 0	250°: 2.55	255°: 0	260°: 2.9	265°: 0	270°: 2.97	275°: 0	280°: 2.59	285°: 0	290°: 1.9	295°: 0
300°: 1.13	305°: 0	310°: 0.52	315°: 0	320°: 0.28	325°: 0	330°: 0.37	335°: 0	340°: 0.62	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108	<b>Modelo:</b> HT-10FM
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975		Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico

291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.027485/2014-13	12519	Portaria	MC	12/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48935/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11418229)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4085/2024 (11408911), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 189/2024 (11418229), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454522** e o código CRC **50C33158**.

EM nº 00274/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12519, de 12 de março de 2024, publicada em 1 abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11750/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456576** e o código CRC **37016CF7**.

Salvador, 05 de novembro de 2014.

Ao  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - DEOC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala oeste, Sala 300  
Cep.: 70044-900 – Brasília – DF.

**ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, a Emissora, pessoa jurídica de direito privado, detentora dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada comercial na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tempestivamente, vem formalizar o seu pedido de renovação de outorga, considerando-se que o prazo de vencimento da outorga em curso, está previsto para ocorrer no dia 06 de fevereiro de 2015 (vide cópia simples do DOU de 25/09/2009, seção 01 – Pag. 36).

Com efeito, para instrução do respectivo processo de renovação de outorga, a Emissora encaminha nesta oportunidade os documentos necessários aos procedimentos de renovação de outorgas constantes no Anexo II da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, em originais e cem cópias autenticadas, a seguir discriminadas:

- a) Declaração firmada pelo representante legal abaixo assinado de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada – **documento original**;
- b) Declaração firmada pelo representante legal abaixo assinado que não excederá os limites fixados no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso há renovação da outorga – **documento original**;
- c) Declaração firmada pelo representante legal abaixo assinado de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada – **documento original**;



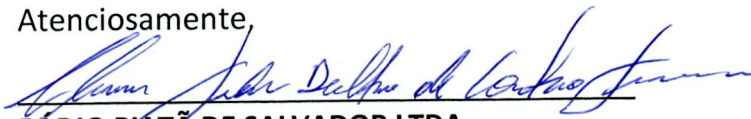
MC/PROTOCOLO  
DOCUMENTO ENTREGUE POR CORREIO  
Em 07/11/14 09:30 horas  
Assinatura: Aulton Silva

- d) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador – **documento original**;
- e) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado – **documento original**;
- f) Comprovante de regularidade com o FISTEL, nada consta provando a regularidade da emissora relativa a receitas administradas pela Anatel inclusive comprovantes pagamentos do FISTEL dos últimos 5 (cinco) anos – **documentos original e autenticados**;
- g) Certidão Negativa provando a regularidade da emissora junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS – **documento original**;
- h) Certidão Negativa provando a regularidade da emissora junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – **documento original**;
- i) Certidão conjunta negativa provando a regularidade da emissora em relação a tributos federais e à dívida da União, expedida pela Receita Federal do Brasil – **documento original**;
- j) Certidão negativa provando a regularidade da emissora junto a Fazenda Estadual em Salvador, Estado da Bahia – **documento original**;
- k) Certidão negativa provando a regularidade da emissora junto a Fazenda Municipal de Salvador, Estado da Bahia – **documento original**.

Pelo exposto, apresentada, em tempo hábil, portanto, tempestivamente, a documentação necessária exigida para efeito de instrução do processo renovação da outorga de serviços de radiodifusão comercial prevista no anexo II da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, confia e espera a emissora que o tempestivo pedido de renovação de outorga de radiodifusão comercial seja deferido, como, aliás já ocorreu anteriormente.

Outrossim, nos colocamos à disposição de V.Sas, para qualquer esclarecimento que se fizer oportuno, bem como, apresentação de algum documento que, eventualmente, se fizer necessário.

Atenciosamente,



**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

Clímerio Tadeu Daltro de Castro Ferreira

Sócio Gerente

# Diário Oficial União

Brasília, 25 de setembro de 2009 Seção 01 - Pág. 36

## Ministério das Comunicações

### PORTARIA No- 554, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei No- 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto No- 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo No- 53000.057974/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei No- 4.117, de 26 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à PARAÍSO FM LTDA., pela Portaria No- 43, de 25 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 1986, renovada pela Portaria No- 700, de 22 de novembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo No- 442, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

### PORTARIA No- 662, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei No- 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto No- 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo No- 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei No- 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, pela Portaria No- 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria No- 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no DOU em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo No- 60, de 2000, publicado no DOU em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

### PORTARIA No- 721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo No- 53000.018005/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada a Rádio 8 A FM de Jacareí Ltda., pela Portaria No- 216, de 20 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 1979, para a SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para exploração do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade, conforme consta nesta Portaria.

DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Agripino Dórea, nº 18, Pitangueiras, Brotas, Cep.: 40.255-436, inscrito na CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, declara e atesta que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço no município de Salvador, localidade objeto da concessão, permissão, ou autorização.

Salvador, 05 de novembro de 2014

Salvador, 05 de novembro de 2014

RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.



**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

Climério Tadeu Daltro de Castro Ferreira

Representante Legal

Sócio Gerente

## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Agripino Dórea, nº 18, Pitangueiras, Brotas, Cep.: 40.255-436, inscrito na CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, declara e atesta de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Salvador, 05 de novembro de 2014



**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

*Climério Tadeu Daltro de Castro Ferreira*

*Representante Legal*

*Sócio Gerente*



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.** encontra-se em situação regular perante este Sindicato no que tange ao pagamento de Contribuição Sindical Patronal relativos aos exercícios de 2010 à 2014.

Salvador, 03 de Novembro de 2014.

  
SERTEB - Sind. Empresas Radiod. e TV Estado da Ba

FATIMA REBOUÇAS

Presidente



**SINTERP/BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Rádio,  
TV e Publicidade da Bahia

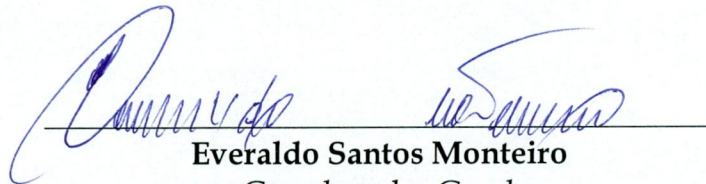
Filiado a Cut e a Fitert

## DECLARAÇÃO

O SINTERP-BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TV ABERTA OU POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. Maurílio de Melo Pinheiro, Secretário de Finanças, declara o que segue:

A empresa **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**, CNPJ 13.535.885/0001-75, com sede na Rua Agripino Dórea, 18, Pitangueiras, Brotas, Salvador, Bahia, CEP. 40.255-430, apresentou guias de imposto sindical dos empregados, devidamente pagas, referente aos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

Salvador, 28 de Outubro de 2014.



**Everaldo Santos Monteiro**  
Coordenador Geral

Av. sete de Setembro, 106 S/501 a 503, Ed.Bahia de Todos os Santos- Centro  
Salvador/Bahia – Cep: 40.060-001 – Telefone: (71) 266-9595/0022  
E-mail: [sinterpba@veloxmail.com.br](mailto:sinterpba@veloxmail.com.br)

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:24 do dia 04/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

TFF/2010 - Amatel - de Jac.  
 Frequência Modulada

**ATENÇÃO:**  
 Dois Tributos (Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP) para pagamento, cada código de barra é específico a um tributo.  
 (Vide instruções no verso)

**1. INFORMAÇÕES:**  
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código - 230  
 - Quantidade de estações referente ao ano 2009:  
 H-Classe A1 - 1

Referência: BA - Salvador

**2. MENSAGEM:**

2.610,00R CB05  
 108 237 290310C

**1º Boleto - TFF**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte		26/02/2010	<b>31/03/2010</b>
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	
(-) Valor do Documento		06008005120-0039-33	(=) Valor Total
2.610,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	

CFRP/2010 - Amatel Jac. Jc

**2º Boleto - CFRP**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte		26/02/2010	<b>31/03/2010</b>
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	
(-) Valor do Documento		06008005120-0040-19	(=) Valor Total
290,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	



TFF/2010 - Reportagem Externa  
Anatel

**ATENÇÃO:**

Dois Tributos (Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF e Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP) para pagamento, cada código de barra é específico a um tributo.  
(Vide instruções no verso)

**1. INFORMAÇÕES:**

AUXILIAR RADIODIF. - REPORTAGEM EXTERNA - Código - 252  
- Quantidade de estações referente ao ano 2009:  
A-RADIODIFUSAO SONORA - 3

540,00R CRV5

**2. MENSAGEM:**

Contribuído

540,00R CRV5

**1º Boleto - TFF**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento 26/02/2010	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0021-18	31/03/2010
(=) Valor do Documento 540,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

CFRP/2010 - Anatel - Jofa -

**2º Boleto - CFRP**

<b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL</b>		Data do Processamento 26/02/2010	<b>VENCIMENTO</b>
Contribuinte RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0022-22	31/03/2010
(=) Valor do Documento 60,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total

**10º Tabelionato de Notas - Salvador -**  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3222-1100

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESC  
Custas R\$ 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial nº 1998-AB411925-3  
1598-AB411925-3

TFF/2011 - Amatel - Jca  
 Freqüência Modelada

**1º Boleto - TFF**

LANÇADO

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO	
2.610,00R CRES		23/02/2011	31/03/2011	
Contribuinte: SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)		
		08005120-0041-11		
(=) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	
2.610,00				

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

CFRP/2011 - Amatel - Jca

**2º Boleto - CFRP**

LANÇADO

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO	
290,00R CRES		23/02/2011	31/03/2011	
Contribuinte: SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)		
		08005120-0042-38		
(=) Valor do Documento	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	
290,00				

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

**10º Tabelionato de Notas - Sal**  
 Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-0

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim aprese  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 20  
 Em Testº da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-E  
 Custas R\$. 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial de Registro  
 1596 AB411923-7  
 Consulte o selo em www.tribjba.ba.br/autenticidade

LANÇADO

TFF/2011 Amatel - paga  
 Reforço sem Extensão

LANÇADO

1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011		VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0023-49		
(=) Valor do Documento 540,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte

CFRP/2011 - Amatel - paga

LANÇADO

2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 17/03/2011		VENCIMENTO 31/03/2011
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV) 06030121162-0024-65		
(=) Valor do Documento 60,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - P**  
 Tabelião Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3...

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim apresentada  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
 Em Testº da verdade

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ES  
 Custas R\$. 3,30

www.10notas-ba.com.br

Seio de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
 Ato Notarial nº de Registro  
 1596-AB411924-5  
 Consulte o site em www.tribunalba.com.br

LANCADO

### 1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		15/02/2012	31/03/2012
(=) Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=)Valor Total
1.914,00		06008005120-0043-54	
		(+)Outros Acréscimos	

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

Amatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
TFF/CFRP 1/2012  
Frequência Modulada

### 2. MENSAGEM

### 2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		15/02/2012	31/03/2012
(=) Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=)Valor Total
290,00		06008005120-0044-71	
		(+)Outros Acréscimos	

BANCO DO BRASIL

290,00R CB05

Autenticação Mecânica

Recibo do Contribuinte

**10º Tabelionato de Notas - Salvador**  
Tabelã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresent  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 201  
Em Teste da verdade.

VALONEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESC  
Custas R\$. 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial nº de Registro  
1596.AB411922-9  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

**1º Boleto - TFF**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	15/02/2012		VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	06030121162-0025-81		
(=) Valor do Documento	396,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica      Recibo do Contribuinte

*Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
TFF/CFRP/2012  
Reportagem Externa*

2. MENSAGEM

**2º Boleto - CFRP**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	15/02/2012		VENCIMENTO 31/03/2012
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	06030121162-0026-11		
(=) Valor do Documento	60,00	(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Total	

Autenticação Mecânica      Recibo do Contribuinte

**BANCO DO BRASIL**

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
 Tabellá Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a min  
 Salvador-BA, 03 de Novembro  
 Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA  
 Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

1596.AB411926-1  
 Ato Notarial ou de Registro  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Selo de Autenticidade

Amatel

### 1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO	
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA 2903130		08/03/2013	31/03/2013	
(-) Valor do Documento		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(-) Valor Total	
1.914,00	(+) Mora/Multa/Juros	06008005120-0045-97		
		(+) Outros Acréscimos		

Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte

Amatel Frequência Modelada  
TFF/2013



### 2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO	
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA 2903130		08/03/2013	31/03/2013	
(-) Valor do Documento		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(-) Valor Total	
290,00	(+) Mora/Multa/Juros	06008005120-0046-15		
		(+) Outros Acréscimos		

Autenticação Mecânica Recibo do Contribuinte

CFRP/2013 - amatel



10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 303

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESC  
Custas R\$ 3,30  
www.10notas-ba.com.br

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial nº 1929-8  
1536-AB411929-8  
Consulte o Selo em www.tribunaljusticabahia.org.br

Amatel

### 1º Boleto - TFF

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		08/03/2013	31/03/2013
(-) Valor do Documento		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=) Valor Total
396,00	(+) Mora/Multa/Juros	06030121162-0027-14	
		(+) Outros Acréscimos	
RFB 0662 104 970 2803130		Autenticação Mecânica	
		Recibo do Contribuinte	

### 2º Boleto - CFRP

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento	VENCIMENTO
Contribuinte: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA		08/03/2013	31/03/2013
(-) Valor do Documento		Nosso Número (Nº Fistel-Seq-DV)	(=) Valor Total
60,00	(+) Mora/Multa/Juros	06030121162-0028-31	
		(+) Outros Acréscimos	
RFB 0662 104 970 2803130		Autenticação Mecânica	
		Recibo do Contribuinte	

**BANCO DO BRASIL**

Amatel - Relatório para Externa  
TFF/2013

e CFRP/2013 - Amatel Jefs.

**ANATEL**

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8000 / 8004

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original a mim apresentado.  
Salvador-BA. 03 de Novembro de 2014.  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESCREVENTE  
Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro

1596.AB411928-8  
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

00194.56979 40600.800516 20004.721211 1 60190000191400

**Recibo do Pagador**

**Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**

Data do Processamento  
31/03/2014 -

**Vencimento**  
**31/03/2014**

**RUA, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF**  
**CEP: 70.070-940**

Nosso Número(Seq-dv)  
06008005120-0047-21

**Informações**

radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230  
Classe de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:  
Quantidade de estações:  
- Classe A1 - 1  
Estações(s)/Indicativo(s): - 322609941

**Mensagem**

Fiscal: 06008005120

**Regras**

Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)  
Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente  
do vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.



1.914,00R 0005

(=)Valor do Documento <b>1.914,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>1.914,00</b>
Tor: <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b> CPF: 13535885000175			

Autenticação Mecânica

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
 Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado.  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
 Em Testº da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA  
 Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial do Registro  
**1596.AB411927-0**  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

00193.67234 00600.800510 20004.846216 6 60190000029000

Recibo do Pagador

<b>gência Nacional de Telecomunicações - ANATEL</b>	Data do Processamento 31/03/2014 -	<b>Vencimento 31/03/2014</b>
	Nosso Número(Seq-dv) 06008005120-0048-46	

**AUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
EP: 70.070-940**

**Informações**  
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230  
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:  
Quantidade de estações:  
1 - Classe A1 - 1

**Mensagem**  
Nº Fisco: 06008005120

**Regras**  
Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)  
Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente  
ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento <b>290,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>290,00</b>
--	---------------------	----------------------	-----------------------------------

Ador: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
CNPJ/CPF: 13535885000175

Autenticação Mecânica

**10º Tabelionato de Notas - Salvador - BA**  
Tabelião Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3036-8900 / 8904

**AUTENTICACÃO**  
Confere com o original a mim apresentado  
Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014  
Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA - E  
Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

1596.ABA11930-0  
Ato Notarial ou de Registro  
Tribunal de Juizaria do Estado de Bahia  
Selo de Autenticidade

00194.56979 40603.012119 62002.957215 1 60190000039600

Recibo do Pagador

<b>gência Nacional de Telecomunicações - ANATEL</b>	Data do Processamento 31/03/2014 -	<b>Vencimento 31/03/2014</b>
	Nosso Número(Seq-dv) 06030121162-0029-57	

**AUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
EP: 70.070-940**

**.. Informações**

AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252  
 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014:  
 Quantidade de estações:  
 A- RADIODIFUSAO SONORA - 3  
 Estações(s)/Indicativo(s): - 3182126 - 3182134 - 3182142



**.. Mensagem**

Nº Fiel: 06030121162

**.. Regras**

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

396,00R CBO5

(=)Valor do Documento <b>396,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>396,00</b>
--	---------------------	----------------------	-----------------------------------

pagador: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
 NPJ/CPF: 13535885000175

Autenticação Mecânica

**10º Tabelionato de Notas - SC**  
 Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim apresentado  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014  
 Em Teste da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESCREVENTE  
 Custas R\$: 3,30  
 www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1596.ABA11931-8  
 Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

**AUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF  
EP: 70.070-940**

Nosso Número(Seq-dv)  
06030121162-0030-19

**.. Informações**  
**AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252**  
**Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014:**  
 Quantidade de estações:  
 A - RADIODIFUSAO SONORA - 3

**1. Mensagem**  
 Nº Fisco: 06030121162

**3. Regras**  
 - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)  
 - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%  
 - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente  
 ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.



(=)Valor do Documento <b>60,00</b>	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado <b>60,00</b>
---------------------------------------	---------------------	----------------------	----------------------------------

Pagador: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
 CNPJ/CPF: 13535885000175

Autenticação Mecânica



**10º Tabelionato de Notas - Salvador**  
 Tabellá Rosemary Carvalho Muniz  
 Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 40130-030 - Tel: (71) 3222-1100

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original a mim apresentado  
 Salvador-BA, 03 de Novembro de 2014.  
 Em Testª da verdade.

VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA-ESCREVÃO  
 Custas R\$: 3,30

www.10notas-ba.com.br

**Selo de Autenticidade**  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1596 AB41932-6  
 Confira o selo em www.tjba.org.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 225012014-88888885

Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/09/2014.

Válida até 05/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Fazenda

**CAIXA**

INTERNET BANKING CAIXA

Conta Corrente - P.Física

tipo de conta

agência nº conta

OK

a CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa |

JSCA: OK

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

## :: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13535885/0001-75  
**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome:** RADIO PIATA  
**Fantasia:** RADIO PIATA  
**Endereço:** RUA AGRIPINO DOREA 18 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40255-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2014 a 18/11/2014

**Certificação Número:** 2014102002594905087851

Informação obtida em 29/10/2014, às 12:16:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**VISUALIZAR**

Participa BRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
CNPJ: **13.535.885/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 12:10:36 do dia 29/10/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/04/2015.

Código de controle da certidão: **CC6B.B10A.6E16.A18D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20141411126

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.535.885/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/10/2014, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

## Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 026171/001-65

CNPJ: 13535885/0001-75

**Contribuinte:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**Endereço:** Rua das Pitangueiras, Nº 18 , MATATU

**Número da Certidão:** 2.206.892

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

### Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Auto de Infração	880076/2010	51000	PARCELAMENTO EFETIVADO
Notificação Fiscal de Lançamento	960/2010	51000	PARCELAMENTO EFETIVADO
Notificação Fiscal de Lançamento	973/2012	62864	PARCELAMENTO EFETIVADO

**Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.**

Emissão autorizada à: 16:24:55 horas do dia 14/10/2014

Válida até dia 13/11/2014

Código de controle da certidão: **E5D3E6EEAD32A04C307881BA60352708**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.



**DESTINATÁRIO:**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – DEOC  
END: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, ALA OESTE, SALA 300  
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA/DF.**

  
**CORREIOS**

  
**CO**

ENDEREÇO PARA

**REIOS**

  
**CORREIOS**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

**REMETENTE:**

**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

**END: RUA AGRIPINO DÓREA, Nº 18 PITANGUEIRAS, BROTAS**

**CEP: 40255-436 – SALVADOR/BA.**



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Salvador

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Salvador	01/04/2010	01/04/2020
DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA	Salvador	03/11/2003	03/11/2013
EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	Salvador	03/08/1981	03/08/1991
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Salvador	06/02/1985	06/02/1995
FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	Salvador	28/05/2001	28/05/2011
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	Salvador	11/07/1977	11/07/1987
RADIO 91 FM LTDA	Salvador	03/11/1993	03/11/2003
RADIO ARATU LTDA	Salvador	02/08/1987	02/08/1997
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	Salvador	02/08/2007	02/08/2017
RADIO FM BAHIA SOL LTDA	Salvador	30/10/2006	30/10/2016
RADIO FM IEMANJA LTDA	Salvador	21/07/1996	21/07/2006
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	Salvador	06/02/2005	06/02/2015
RADIO TRANSAMERICA DA BAHIA LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	24/08/1981	24/08/1991
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: -      Data: **04/12/2014**      Hora: **15:57:26**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 13.535.885/0001-75

**RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
DALTRO DE C FERREIRA		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

**Usuário:** anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

**Data:** 04/12/2014

**Hora:** 16:00:11



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 342.711.715-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 04/12/2014

Hora: 16:03:45



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 169.144.905-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 04/12/2014

Hora: 16:04:18



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

**Dados da consulta** | **Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 121.369.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

**Usuário:** [anatel\altair.mc](#) - **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

**Data:** 04/12/2014

**Hora:** 16:04:41

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº: 53900.027485/2014-13</b>		
<b>Entidade: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>		
<b>Localidade: SALVADOR</b>	<b>UF: BA</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período: 06/02/2015 a 06/02/2025</b>		

<b>1. RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
<b>Documentos</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(s).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01/02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			07
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			08
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			21
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			22
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			23
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			24

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			25
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

## 2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
<b>Análise:</b>	<b>DATA</b>
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	04/12/2014

**NOTA TÉCNICA Nº 19524/2014/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53900.027485/2014-13.

**Assunto:** EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0272273), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 09/12/2014, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0272279** e o código CRC **086DD916**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21713/2014/SEI-MC

**Brasília, 04 de dezembro de 2014**

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53900.027485/2014-13**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 19524/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0272298** e o código CRC **CFCA4EAF**.

OF: 21713/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA  
RUA AGRIPINO DOREA, Nº 18 - BROTAS  
CEP: 40.255-436 SALVADOR/BA  
PROC.: 53900.027485/2014  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		<b>REGISTRADO URGENTE</b> <b>REGISTERED PRIORITY</b>
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952737 9 BR		
		



**CORREIOS  
BRÉSIL**

**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

**AR**

**JG 08952737 9 BR**

**AVIS CN07**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGÊNCIA MINICOM**

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**ENDERECO PARA  
DEVOLUCAO  
RETOUR**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**Serviço Público Federal**

**Ministério das Comunicações**

**Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**

**Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O**

**70044-900 - Brasília-DF**

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

**Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília-DF**

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 21713/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA  
 RUA AGRIPINO DOREA, Nº 18 - BROTAS  
 CEP: 40.255-436 SALVADOR/BA  
 PROC.: 53900.027485/2014  
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DESTINATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRACIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE-DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Gilvanio Patriciano Brito

15/01/15

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Élcio Costa Brito  
 Mat. 5086.445-7

15 JAN 2015

ECT/DR/BA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08952737 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0  
 70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
**CNPJ: 13.535.885/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:48:30 do dia 18/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CNPJ:** 13535885000175

**Presidente:**

**Endereço:** RUA AGRIPINO DOREA - BROTAS

**E-mail:** piata@piatafm.com.br

**Capital Social:** 264.712,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 264.712,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
121.369.805-72	TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
169.144.905-97	DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	88.562	88.562,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA

Município: Salvador

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Salvador	01/04/2010	01/04/2020
DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA	Salvador	03/11/2003	03/11/2013
EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	Salvador	03/08/1981	03/08/1991
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Salvador	06/02/1985	06/02/1995
FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	Salvador	28/05/2001	28/05/2011
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	Salvador	11/07/1977	11/07/1987
RADIO 91 FM LTDA	Salvador	03/11/1993	03/11/2003
RADIO ARATU LTDA	Salvador	02/08/1987	02/08/1997
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	Salvador	02/08/2007	02/08/2017
RADIO FM BAHIA SOL LTDA	Salvador	30/10/2006	30/10/2016
RADIO FM IEMANJA LTDA	Salvador	21/07/1996	21/07/2006
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	Salvador	06/02/2005	06/02/2015
RADIO TRANSAMERICA DA BAHIA LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	24/08/1981	24/08/1991
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **18/05/2016** Hora: **14:49:34**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Salvador  
**Frequência:** 94,3 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 232

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322609941  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 06008005120  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 23/11/2000

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 40250000  
**Número:** 18  
**Município:** Salvador  
**Telefone:** 71 33891487

**Logradouro:** RUA AGRIPINO DOREA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** BROTAS  
**SubDistrito:**  
**Fax:** 71 33816682

**Estado:** BA

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 40000000  
**Número:** 18  
**Município:** Salvador

**Logradouro:** RUA AGRIPINO DOREA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** BROTAS  
**SubDistrito:**  
**Fax:**   **E-mail:**

**Estado:** BA

**Telefone:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**

### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação  
Contrato/Convênio:**

**SCRAD Técnico:**

**Data Limite  
Instalação:**  **Número do Processo:**

**Fistel:**

**Documentos Emitidos**

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Salvador  
**Frequência:** 94,3 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 232

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322609941  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 06008005120  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 23/11/2000

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
			- Selecione -				10/11/1982	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				10/11/1982	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				30/11/1982	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				07/02/1984	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -				07/02/1984	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				05/09/1985	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -					Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				11/11/1997	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -				19/04/2000	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -				13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾
			- Selecione -				13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características	Jur. ▾

					Técnicas da Estação		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/05/2005	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/09/2009	Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Jur.

**+ Característica da Estação Instalada**

**+ Dados do Licenciamento**

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.535.885/0001-75

RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**Data: **18/05/2016**Hora: **14:54:13**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 342.711.715-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

**Usuário:** [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

**Data:** 18/05/2016

**Hora:** 14:54:29



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 169.144.905-97

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **18/05/2016**

Hora: **14:54:46**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 121.369.805-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

**Usuário:** [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

**Data:** 18/05/2016

**Hora:** 14:55:01

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº 53900.027485/2014-13 Protocolo/Resposta nº 53900.008280/2015-10 SEI-MC</b>		
<b>Entidade: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.</b>		
<b>Localidade: SALVADOR</b>	<b>UF: BA</b>	<b>Serviço: FM</b>
<b>Período(s): 6/2/2015 a 6/2/2025</b>		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (272273)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4 (0272273); 5/6 (0379792)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0272273)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2010 a 2014) (0272273)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (2010 a 2014) (0272273)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			8 a 20;1 (0272273) (1141667)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			21 (0272273)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			22 (0272273)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			23 (0272273)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			32 (0067041)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			31 (0067041)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			30/31 (0379792)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		10 (Positivas)
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		12 (Positivas)
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		11 (Positivas)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		7
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		8
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		9
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		13
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		17
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		15

20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira	x			x		13
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira	x			x		17
	Delze D. de Castro Ferreira (0379792)	x			x		15
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira		x				
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira		x				
	Delze D. de Castro Ferreira		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira		x				
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira		x				
	Delze D. de Castro Ferreira		x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Climerio Tadeu D.de Castro Ferreira		x				
	Tereza Cristina D. de Castro Ferreira		x				
	Delze D. de Castro Ferreira		x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

**NOTA TÉCNICA Nº 12143/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53900.027485/2014-13.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Piatã de Salvador Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 6/2/2015 a 6/2/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1141836), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. **Consta parcelamento efetivado. Atualizar;**

6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.6. certidão de objeto e pé dos processos relacionados, em nome da Senhora **Tereza Cristina Daltro de Castro Ferreira**, conforme certidão nº 001501971 (TJBA - cível/Positiva), da Vara dos Feitos de Rel. de Cons. Civil e Comerciais;
- 6.7. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.8. certidão criminal da Justiça Eleitoral;
- 6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.10. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 27/05/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141845** e o código CRC **D19BADD2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18099/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12143/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1141918** e o código CRC **F4D67C70**.

**Data de Envio:**

08/06/2016 16:12:57

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

leonel\_ferraz@yahoo.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1141918.html

Nota\_Tecnica\_1141845.html

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 06/02/2025
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Latitude:</b> -12.98472 (12° 59' 05.0" S)	<b>Longitude:</b> -38.50278 (38° 30' 10.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 322609941						<b>Número Indicativo:</b> ZYC298					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -12.97856 (12° 58' 42.8" S)				<b>Longitude:</b> -38.49697 (38° 29' 49.1" W)				<b>Cota da base:</b> 50.00 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587						<b>Modelo:</b>					
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.						<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b> ANDREW					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6						<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION					
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 225 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 89.7 m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Padrão de Antena dB											
<b>0°:</b> 0.97	<b>10°:</b> 0.82	<b>20°:</b> 0.53	<b>30°:</b> 0.22	<b>40°:</b> 0.02	<b>50°:</b> 0.04	<b>60°:</b> 0.24	<b>70°:</b> 0.55	<b>80°:</b> 0.9	<b>90°:</b> 1.23	<b>100°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.96
<b>120°:</b> 2.32	<b>130°:</b> 2.58	<b>140°:</b> 2.67	<b>150°:</b> 2.6	<b>160°:</b> 2.42	<b>170°:</b> 2.21	<b>180°:</b> 2.05	<b>190°:</b> 1.91	<b>200°:</b> 1.76	<b>210°:</b> 1.63	<b>220°:</b> 1.6	<b>230°:</b> 1.72
<b>240°:</b> 2.09	<b>250°:</b> 2.55	<b>260°:</b> 2.9	<b>270°:</b> 2.97	<b>280°:</b> 2.59	<b>290°:</b> 1.9	<b>300°:</b> 1.13	<b>310°:</b> 0.52	<b>320°:</b> 0.28	<b>330°:</b> 0.37	<b>340°:</b> 0.62	<b>350°:</b> 0.87
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108						<b>Modelo:</b>					
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975			Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico
291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**

**CNPJ:**           **13.535.885/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:32:02 do dia 03/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.027485/2014-13		
<b>Entidade:</b> RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.		<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>	<b>Localidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período(s):</b> 6/2/2015 a 6/2/2025

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>PENDENTE</b>	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	<b>0379792 fls.30-31 (2015)</b>
<b>OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	<b>1226279 fl.11 (2016)</b>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	-
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	0239370 fl.23 (2014)
			0239370 fl.24 (2014)
			1226279 fl.9 (2016)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4926509 fl.4
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0239370 fl.21 (2014)
0239370 fl.22 (2014)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1226279 fl.10 (2016)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1226279 fls.63-72

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03/12/2019

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**NOTA TÉCNICA Nº 24189/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.027485/2014-13**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Piatã de Salvador Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 6/2/2015 a 6/2/2025.

**ANÁLISE**

---

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de inscrição no CNPJ.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4926527** e o código CRC **C72E65EB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 46458/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ 13.535.885/0001-75)  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24189/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4926599), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4926551** e o código CRC **2D349FE0**.



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 53900.027485/2014-13

**Interessado:** Rádio Piatã de Salvador Ltda

**Assunto:** Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1226279, fls.63-72, pela Rádio Piatã de Salvador Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4926604** e o código CRC **7B3E8E44**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.027485/2014-13

SEI nº 4926604

**Data de Envio:**

10/12/2019 11:32:56

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofernandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4926551.html  
Requerimento\_4926599\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_4926527.html





ID do Documento Original 57dbac1328b19

Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 7	Revisão 6	Revisão 5
Usuário	(Atual)	arthur.alves@anatel.gov.br	sistema	3892072752C
Modificado em	(Atual)	2019-10-23 17:17:49	2019-10-08 14:59:04	2019-09-20 1
Evento	(Atual)	Estação licenciada	Atualização da data DOU - visão 2019100310000119	Transmissor /
_id do Evento	(Atual)	5db0a75d006ea0	5d9cce68005650	5d84df3b006
_id	57dbac1328b19	57dbac1328b19	57dbac1328b19	57dbac1328b
srd_planobasico._id	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ac
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
srd_planobasico.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3234	3234	3234	3234
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
srd_planobasico.MedLatitude	12S590500	12S590500	12S590500	12S590500
srd_planobasico.MedLongitude	38W301000	38W301000	38W301000	38W301000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0
srd_planobasico.IndFase	2	2	2	2
srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO .
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-12 21:27:24.963	2003-12-12 21:27:24.963	2003-12-12 21:27:24.963	2003-12-12 2
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
srd_planobasico.DataAlteracao	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 C
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043045	AN043045	AN043045	AN043045
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
srd_planobasico.LocalEspecifico				
canalizacao._id	030503b61de69	030503b61de69	030503b61de69	030503b61de
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3234	3234	3234	3234
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	94.3	94.3	94.3	94.3
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	94.3	94.3	94.3	94.3
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000000	94300.00000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F	F
canalizacao.NumCanal	232	232	232	232
canalizacao.MedPortadoraAudio	94.30000000	94.30000000	94.30000000	94.30000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 2
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andr
srd_planobasicofm._id	030503bc3845d	030503bc3845d	030503bc3845d	030503bc384
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobas
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	A1	A1	A1	A1
srd_planobasicofm.MedErpMax	50	50	50	50
municipio._id	030503bbd91f9	030503bbd91f9	030503bbd91f9	030503bbd91
municipio.tname	municipio	municipio	municipio	municipio



municipio.CodUF	29	29	29	29
municipio.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
municipio.CodMeso	05	05	05	05
municipio.CodMicro	021	021	021	021
municipio.NomeMunicipio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
municipio.NomePadraoMunicipio	SALVADOR	SALVADOR	SALVADOR	SALVADOR
municipio.NomeMunicipioFonema	SAUADUR	SAUADUR	SAUADUR	SAUADUR
municipio.IdtRegiaoMetropolitana	31	31	31	31
municipio.NomeCategoria	Capital	Capital	Capital	Capital
municipio.MedLatitude	12581595	12581595	12581595	12581595
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-12.9711000000000000	-12.9711000000000000	-12.9711000000000000	-12.97110000
municipio.MedLongitude	38303888	38303888	38303888	38303888
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-38.5108000000000000	-38.5108000000000000	-38.5108000000000000	-38.51080000
municipio.MedAltitude	8	8	8	8
municipio.MedArea	706.79899999999998	706.79899999999998	706.79899999999998	706.7989999
municipio.MedRaio	90.0	90.0	90.0	90.0
municipio.IndFronteira	0	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 1
municipio.IndInativo	N	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	2921087	2921087	2921087	2921087
municipio.QtdePopulacaoUrbana	2712900	2712900	2712900	2712900
municipio.NumCodigoNacional	71	71	71	71
municipio.CodCepMenor	40000000	40000000	40000000	40000000
municipio.CodCepMaior	42599999	42599999	42599999	42599999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 C
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Mora
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 z
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\0859
habilitacao._id	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
habilitacao.IdtEntidade	339496	339496	339496	339496
habilitacao.NumServico	230	230	230	230
habilitacao.NumFistel	06008005120	06008005120	06008005120	06008005120
habilitacao.DataPublContConv	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 C
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
habilitacao.IndGovernor	0	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
habilitacao.NumScradJur	4191	4191	4191	4191
habilitacao.NumScradTec	4185	4185	4185	4185
habilitacao.DataInclusao	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 C
habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA	BAIXA
habilitacao.DataAlteracao	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 1
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\7797 (carolsvalenc
habilitacao.DataContrato	2005-02-06	2005-02-06	2005-02-06	2005-02-06
habilitacao.DataLimiteInstalacao				
habilitacao.DataValFreq	2025-02-06	2025-02-06	2025-02-06	2025-02-06
estacao._id	030503b6332a9	030503b6332a9	030503b6332a9	030503b6332
estacao.tname	estacao	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
estacao.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
estacao.NumServico	230	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYC298	ZYC298	ZYC298	ZYC298
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000	000
estacao.NumEstacao	322609941	322609941	322609941	322609941
estacao.SiglaUf	BA	BA	BA	BA
estacao.MedLatitude	125584280	125584280	125584280	125584280
estacao.MedLatitudeDecimal	-12.9785555555555000	-12.9785555555555000	-12.9785555555555000	-12.97855555
estacao.MedLongitude	38W294910	38W294910	38W294910	38W294910



estacao.DataValidade	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 C
estacao.IndValidadeIndeterminada	N	N	N	N
estacao.NumLicenca	53500.037873/2019-11	000836/2000	000836/2000	000836/2000
estacao.DataLicenciamento	2019-10-23 17:17:49	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 C
estacao.CodUsuarioLicenciamento	AN129034	AN129034	AN129034	AN129034
estacao.DataReemissaoLicenca	2019-10-23 17:17:48	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 C
estacao.CodUsuarioReemissaoLicenca	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\7797 (carolsvalenc
estacao.DataVistoria	2000-10-10 00:00:00.000	2000-10-10 00:00:00.000	2000-10-10 00:00:00.000	2000-10-10 C
estacao.MedCotaBaseTorre	50.00	50.00	50.00	50.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-12 21:27:25.590	2003-12-12 21:27:25.590	2003-12-12 21:27:25.590	2003-12-12 z
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.DataAlteracao	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 09:31:00.347	2015-10-09 C
estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\7797 (carolsvalenc
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 C
antena.principal._id	030503ba03473	030503ba03473	030503ba03473	030503ba034
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	52	52	52	52
antena.principal.DesModelo	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6
antena.principal.DesDescricao	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIOF
antena.principal.MedGMaxdBd	5.19	5.19	5.19	5.19
antena.principal.MedHCI	89.7	89.7	89.7	89.7
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
antena.principal.MedOrientNV	225	225	225	225
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 J
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
antena.principal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 J
antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carol
antena.principal.idtAntena	3611	3611	3611	3611
antena.principal.NomeFabricanteAntena	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTE CORPORATION
antena.principal.MedNullFill				
antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
antena.auxiliar.DesModelo				
antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
antena.auxiliar.MedBeamTilt				
antena.auxiliar.MedOrientNV				
antena.auxiliar.IndPolariz				
antena.auxiliar.MedHCI				
antena.auxiliar.MedNullFill				
antena.auxiliar.DesDescricao				
equipamento.transmissor._id	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9d
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	62098	62098	62098	62098
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
equipamento.transmissor.CodEquipamento	010520200587	010520200587	010520200587	01052020058
equipamento.transmissor.CodProduto	2644	2644	2644	2644
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	35.000	35.000	35.000	35.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 z
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 J
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\7797 (carolsvalenc
equipamento.transmissor.format				
equipamento.transmissor.fabricante	Broadcast Electronics Inc.	Broadcast Electronics Inc.	Broadcast Electronics Inc.	Broadcast Ele
equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	059491***00108	059491***00108	059491***00108	
equipamento.transmissoraux.fabricante	Harris Corporation	Harris Corporation	Harris Corporation	
equipamento.transmissoraux.CodProduto	2192	2192	2192	

Spectrum Center Inc © 2019



equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
equipamento.transmissoraux2.fabricante				
equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba07161	030503ba07161	030503ba07161	030503ba071
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	12094	12094	12094	12094
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	110.00	110.00	110.00	110.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
linhatransmissao.auxiliar.NomeFabricanteLinhaTransmissao				
linhatransmissao.principal._id	030503ba07162	030503ba07162	030503ba07162	030503ba071
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSI
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	12095	12095	12095	12095
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	110.00	110.00	110.00	110.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	2	2	2	2
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	ANDREW	ANDREW	ANDREW
linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5	0.5	0.5	0.5
hpat.0	0.9663308363033	0.9663308363033	0.9663308363033	0.966330836
hpat.10	0.81590167938272	0.81590167938272	0.81590167938272	0.815901679
hpat.20	0.52515453833385	0.52515453833385	0.52515453833385	0.525154538
hpat.30	0.21837200284805	0.21837200284805	0.21837200284805	0.218372002
hpat.40	0.019836662616704	0.019836662616704	0.019836662616704	0.019836662
hpat.50	0.038864325528654	0.038864325528654	0.038864325528654	0.038864325
hpat.60	0.23874871446374	0.23874871446374	0.23874871446374	0.238748714
hpat.70	0.54688029865328	0.54688029865328	0.54688029865328	0.546880298
hpat.80	0.89770653179815	0.89770653179815	0.89770653179815	0.897706531
hpat.90	1.2256748675992	1.2256748675992	1.2256748675992	1.225674867
hpat.100	1.5680879776975	1.5680879776975	1.5680879776975	1.568087977
hpat.110	1.9570755068867	1.9570755068867	1.9570755068867	1.957075506
hpat.120	2.3193253685965	2.3193253685965	2.3193253685965	2.319325368
hpat.130	2.5815254762569	2.5815254762569	2.5815254762569	2.581525476
hpat.140	2.6735526786185	2.6735526786185	2.6735526786185	2.673552678
hpat.150	2.5959104696069	2.5959104696069	2.5959104696069	2.595910469
hpat.160	2.4182185065459	2.4182185065459	2.4182185065459	2.418218506
hpat.170	2.2129832857243	2.2129832857243	2.2129832857243	2.212983285
hpat.180	2.052711303431	2.052711303431	2.052711303431	2.052711303
hpat.190	1.9129983825917	1.9129983825917	1.9129983825917	1.912998382
hpat.200	1.7558985506234	1.7558985506234	1.7558985506234	1.755898550
hpat.210	1.6336056105518	1.6336056105518	1.6336056105518	1.633605610
hpat.220	1.5983133654028	1.5983133654028	1.5983133654028	1.598313365
hpat.230	1.7227224035905	1.7227224035905	1.7227224035905	1.722722403
hpat.240	2.0918884520438	2.0918884520438	2.0918884520438	2.091888452
hpat.250	2.5480551954196	2.5480551954196	2.5480551954196	2.548055195
hpat.260	2.9029396676058	2.9029396676058	2.9029396676058	2.902939667
hpat.270	2.9682589024901	2.9682589024901	2.9682589024901	2.968258902
hpat.280	2.5901902157745	2.5901902157745	2.5901902157745	2.590190215
hpat.290	1.8982985429941	1.8982985429941	1.8982985429941	1.898298542
hpat.300	1.1293823477869	1.1293823477869	1.1293823477869	1.129382347
hpat.310	0.52024009379084	0.52024009379084	0.52024009379084	0.520240093
hpat.320	0.28477619032973	0.28477619032973	0.28477619032973	0.284776190
hpat.330	0.37413769366891	0.37413769366891	0.37413769366891	0.374137693
hpat.340	0.62327313821923	0.62327313821923	0.62327313821923	0.623273138
hpat.350	0.87354877031819	0.87354877031819	0.87354877031819	0.873548770



Mosaico



hpat.15				
hpat.25				
hpat.35				
hpat.45				
hpat.55				
hpat.65				
hpat.75				
hpat.85				
hpat.95				
hpat.105				
hpat.115				
hpat.125				
hpat.135				
hpat.145				
hpat.155				
hpat.165				
hpat.175				
hpat.185				
hpat.195				
hpat.205				
hpat.215				
hpat.225				
hpat.235				
hpat.245				
hpat.255				
hpat.265				
hpat.275				
hpat.285				
hpat.295				
hpat.305				
hpat.315				
hpat.325				
hpat.335				
hpat.345				
hpat.355				
endereco.estacao._id	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	455422	455422	455422	455422
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
endereco.estacao.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
endereco.estacao.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n
endereco.estacao.EndBairro	BROTAS	BROTAS	BROTAS	BROTAS
endereco.estacao.EndBairroFonema	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS
endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
endereco.estacao.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000
endereco.estacao.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.310	2003-12-12 21:27:26.310	2003-12-12 21:27:26.310	2003-12-12 21:27:26.310
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
endereco.estacao.EndComplemento				
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	455423	455423	455423	455423
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n

Spectrum Center Inc © 2019



Mosaico



endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
endereco.estacaoprincipal.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
endereco.estacaoprincipal.EndComplemento				
endereco.estacaooauxiliar.CodCep				
endereco.estacaooauxiliar.EndLogradouro				
endereco.estacaooauxiliar.EndNumero				
endereco.estacaooauxiliar.EndComplemento				
endereco.estacaooauxiliar.EndBairro				
endereco.estacaooauxiliar.SiglaUF				
endereco.estacaooauxiliar.CodMunicipio				
atorf	1	1	1	1
documento.0.NumProcesso	1602131982	1602131982	1602131982	1602131982
documento.0.NumDocumento	211082	211082	211082	211082
documento.0.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.0.DataDocumento	1982-10-21	1982-10-21	1982-10-21	1982-10-21
documento.0.DataDOU	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10
documento.0.IdtRazao	43	43	43	43
documento.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.1.NumProcesso	1603111982	1603111982	1603111982	1603111982
documento.1.NumDocumento	221082	221082	221082	221082
documento.1.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.1.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.1.DataDocumento	1982-10-22	1982-10-22	1982-10-22	1982-10-22
documento.1.DataDOU	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10	1982-11-10
documento.1.IdtRazao	43	43	43	43
documento.1.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.2.NumProcesso	1603751982	1603751982	1603751982	1603751982
documento.2.NumDocumento	241182	241182	241182	241182
documento.2.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.2.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.2.DataDocumento	1982-11-24	1982-11-24	1982-11-24	1982-11-24
documento.2.DataDOU	1982-11-30	1982-11-30	1982-11-30	1982-11-30
documento.2.IdtRazao	43	43	43	43
documento.2.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.3.NumProcesso	1606781983	1606781983	1606781983	1606781983
documento.3.NumDocumento	45	45	45	45
documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.3.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.3.DataDocumento	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10
documento.3.DataDOU	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07
documento.3.IdtRazao	44	44	44	44
documento.3.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.4.NumProcesso	1607111983	1607111983	1607111983	1607111983
documento.4.NumDocumento	40	40	40	40
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.4.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.4.DataDocumento	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10	1984-01-10
documento.4.DataDOU	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07	1984-02-07
documento.4.IdtRazao	44	44	44	44
documento.4.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.5.NumProcesso	1606771983	1606771983	1606771983	1606771983
documento.5.NumDocumento	7	7	7	7
documento.5.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.5.DataDocumento	1984-01-11	1984-01-11	1984-01-11	1984-01-11
documento.5.DataDOU				
documento.5.IdtRazao	43	43	43	43



documento.6.NumDocumento	227	227	227	227
documento.6.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.6.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.6.DataDocumento	1985-09-03	1985-09-03	1985-09-03	1985-09-03
documento.6.DataDOU	1985-09-05	1985-09-05	1985-09-05	1985-09-05
documento.6.IdtRazao	14	14	14	14
documento.6.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.7.NumProcesso	291070007321986	291070007321986	291070007321986	29107000732
documento.7.NumDocumento	1433	1433	1433	1433
documento.7.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.7.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.7.DataDocumento	1985-12-13	1985-12-13	1985-12-13	1985-12-13
documento.7.DataDOU				
documento.7.IdtRazao	43	43	43	43
documento.7.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.8.NumProcesso	2910700010111985	2910700010111985	2910700010111985	29107000101
documento.8.NumDocumento	2340	2340	2340	2340
documento.8.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.8.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.8.DataDocumento	1986-08-29	1986-08-29	1986-08-29	1986-08-29
documento.8.DataDOU				
documento.8.IdtRazao	43	43	43	43
documento.8.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.9.NumProcesso	291070004171984	291070004171984	291070004171984	29107000417
documento.9.NumDocumento	305	305	305	305
documento.9.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.9.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.9.DataDocumento	1987-06-02	1987-06-02	1987-06-02	1987-06-02
documento.9.DataDOU				
documento.9.IdtRazao	21	21	21	21
documento.9.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.10.NumProcesso	291070004661988	291070004661988	291070004661988	29107000466
documento.10.NumDocumento	1192	1192	1192	1192
documento.10.IdtTipoDocumento	10	10	10	10
documento.10.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.10.DataDocumento	1988-07-15	1988-07-15	1988-07-15	1988-07-15
documento.10.DataDOU				
documento.10.IdtRazao	43	43	43	43
documento.10.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.11.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.11.NumDocumento	103	103	103	103
documento.11.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.11.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.11.DataDocumento	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01
documento.11.DataDOU				
documento.11.IdtRazao	43	43	43	43
documento.11.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.12.NumProcesso	291070011071988	291070011071988	291070011071988	29107001107
documento.12.NumDocumento	1038	1038	1038	1038
documento.12.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.12.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.12.DataDocumento	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01
documento.12.DataDOU				
documento.12.IdtRazao	43	43	43	43
documento.12.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.13.NumProcesso	291070011671989	291070011671989	291070011671989	29107001167
documento.13.NumDocumento	10389	10389	10389	10389
documento.13.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.13.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.13.DataDocumento	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01	1989-03-01
documento.13.DataDOU				
documento.13.IdtRazao	43	43	43	43
documento.13.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.14.NumProcesso	291070003131989	291070003131989	291070003131989	29107000313
documento.14.NumDocumento	260889	260889	260889	260889



documento.14.DataDocumento	1989-08-26	1989-08-26	1989-08-26	1989-08-26
documento.14.DataDOU				
documento.14.IdtRazao	43	43	43	43
documento.14.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.15.NumProcesso	291070003111989	291070003111989	291070003111989	29107000311
documento.15.NumDocumento	61089	61089	61089	61089
documento.15.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.15.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.15.DataDocumento	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06
documento.15.DataDOU				
documento.15.IdtRazao	43	43	43	43
documento.15.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.16.NumProcesso	291070003531989	291070003531989	291070003531989	29107000353
documento.16.NumDocumento	6108	6108	6108	6108
documento.16.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.16.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.16.DataDocumento	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06
documento.16.DataDOU				
documento.16.IdtRazao	43	43	43	43
documento.16.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.17.NumProcesso	291070004691989	291070004691989	291070004691989	29107000469
documento.17.NumDocumento	610	610	610	610
documento.17.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.17.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.17.DataDocumento	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06	1989-10-06
documento.17.DataDOU				
documento.17.IdtRazao	43	43	43	43
documento.17.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.18.NumProcesso	291070007311989	291070007311989	291070007311989	29107000731
documento.18.NumDocumento	160390	160390	160390	160390
documento.18.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.18.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.18.DataDocumento	1990-03-16	1990-03-16	1990-03-16	1990-03-16
documento.18.DataDOU				
documento.18.IdtRazao	43	43	43	43
documento.18.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.19.NumProcesso	291070003891990	291070003891990	291070003891990	29107000389
documento.19.NumDocumento	281290	281290	281290	281290
documento.19.IdtTipoDocumento	18	18	18	18
documento.19.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.19.DataDocumento	1990-12-28	1990-12-28	1990-12-28	1990-12-28
documento.19.DataDOU				
documento.19.IdtRazao	43	43	43	43
documento.19.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.20.NumProcesso	536400008821994	536400008821994	536400008821994	53640000882
documento.20.NumDocumento	433	433	433	433
documento.20.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.20.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.20.DataDocumento	1997-09-11	1997-09-11	1997-09-11	1997-09-11
documento.20.DataDOU	1997-11-11	1997-11-11	1997-11-11	1997-11-11
documento.20.IdtRazao	14	14	14	14
documento.20.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.21.NumProcesso	536400008821994	536400008821994	536400008821994	53640000882
documento.21.NumDocumento	60	60	60	60
documento.21.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.21.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.21.DataDocumento	2000-04-18	2000-04-18	2000-04-18	2000-04-18
documento.21.DataDOU	2000-04-19	2000-04-19	2000-04-19	2000-04-19
documento.21.IdtRazao	7	7	7	7
documento.21.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.22.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.22.NumDocumento	11378	11378	11378	11378
documento.22.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.22.CodOrgao	SCM	SCM	SCM	SCM
documento.22.DataDocumento	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04



documento.22.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.23.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.23.NumDocumento	11379	11379	11379	11379
documento.23.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.23.CodOrgao	SCM	SCM	SCM	SCM
documento.23.DataDocumento	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04	2000-09-04
documento.23.DataDOU	2000-09-13	2000-09-13	2000-09-13	2000-09-13
documento.23.IdtRazao	21	21	21	21
documento.23.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.24.NumProcesso	536400001212002	536400001212002	536400001212002	53640000121
documento.24.NumDocumento	198	198	198	198
documento.24.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.24.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.24.DataDocumento	2005-05-23	2005-05-23	2005-05-23	2005-05-23
documento.24.DataDOU	2005-05-31	2005-05-31	2005-05-31	2005-05-31
documento.24.IdtRazao	44	44	44	44
documento.24.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.25.NumProcesso	530000414852007	530000414852007	530000414852007	53000041485
documento.25.NumDocumento	662	662	662	662
documento.25.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.25.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.25.DataDocumento	2009-08-31	2009-08-31	2009-08-31	2009-08-31
documento.25.DataDOU	2009-09-25	2009-09-25	2009-09-25	2009-09-25
documento.25.IdtRazao	14	14	14	14
documento.25.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.26.NumProcesso	530000414852007	530000414852007	530000414852007	53000041485
documento.26.NumDocumento	383	383	383	383
documento.26.IdtTipoDocumento	3	3	3	3
documento.26.CodOrgao	CN	CN	CN	CN
documento.26.DataDocumento	2012-07-27	2012-07-27	2012-07-27	2012-07-27
documento.26.DataDOU	2012-07-30	2012-07-30	2012-07-30	2012-07-30
documento.26.IdtRazao	7	7	7	7
documento.26.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.27.NumProcesso	9999	9999	9999	9999
documento.27.NumDocumento	5613	5613	5613	5613
documento.27.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.27.CodOrgao	ER08	ER08	ER08	ER08
documento.27.DataDocumento	2015-09-11	2015-09-11	2015-09-11	2015-09-11
documento.27.DataDOU	2015-09-16	2015-09-16	2015-09-16	2015-09-16
documento.27.IdtRazao	36	36	36	36
documento.27.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
documento.28.NumProcesso	53000035174201200	53000035174201200	53000035174201200	53000035174
documento.28.NumDocumento	2133	2133	2133	2133
documento.28.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
documento.28.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
documento.28.DataDocumento	2016-07-29	2016-07-29	2016-07-29	2016-07-29
documento.28.DataDOU	2016-10-06	2016-10-06	2016-10-06	2016-10-06
documento.28.IdtRazao	44	44	44	44
documento.28.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.29.NumProcesso	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.01639
documento.29.NumDocumento	2805	2805	2805	2805
documento.29.IdtTipoDocumento	1	1	1	1
documento.29.CodOrgao	ORLE	ORLE	ORLE	ORLE
documento.29.DataDocumento	2019-04-26 10:11:48	2019-04-26 10:11:48	2019-04-26 10:11:48	2019-04-26 1
documento.29.DataDOU	2019-05-16	2019-05-16	2019-05-14 19:16:26	2019-05-14 1
documento.29.IdtRazao	18	18	18	18
documento.29.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
Status.state	FM-C4	FM-C3	FM-C3	FM-C3
Status.dateTime	2019-10-23 17:17:49	2019-10-08 14:59:04	2019-09-20 11:46:01	2019-08-07 1
Status.user	arthur.alves@anatel.gov.br	sistema	38920727520	38920727520
IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
NumServico	230	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM	FM
SiglaUF	BA	BA	BA	BA



locpb.coordinates.0	-38.502777777778	-38.502777777778	-38.502777777778	-38.502777777778
locpb.coordinates.1	-12.984722222222	-12.984722222222	-12.984722222222	-12.984722222222
source	PB+	PB+	PB+	PB+
stnClass	A1	A1	A1	A1
frequency	94.3	94.3	94.3	94.3
NomeMunicípio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
loctx.type	Point	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222
loctx.coordinates.1	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556
licensee	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA
NumFistel	06008005120	06008005120	06008005120	06008005120
htx	150	150	150	150
erp	105.11	105.11	105.11	105.11
cnpj	13535885000175	13535885000175	13535885000175	13535885000175
sitarwebStatus	L	L	L	L
sitarwebLicença				
sitarwebStatusIndice	K	K	K	K
type	FM	FM	FM	FM
licenca.license_id	20195db0a75cc7928	57dbb18f0f393	57dbb18f0f393	57dbb18f0f393
licenca.loctx.coordinates.1	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556	-12.978555555556
licenca.loctx.coordinates.0	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222	-38.496972222222
licenca.cnpj	13535885000175	13535885000175	13535885000175	13535885000175
licenca.habilitacao._id	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f63	030503b746f63
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
licenca.habilitacao.IdtEntidade	339496	339496	339496	339496
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	06008005120	06008005120	06008005120	06008005120
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000	1995-02-06 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L	L
licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0	0	0	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	4191	4191	4191	4191
licenca.habilitacao.NumScradTec	4185	4185	4185	4185
licenca.habilitacao.DataInclusao	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000	1991-01-01 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	BAIXA	BAIXA	BAIXA	BAIXA
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980	2015-09-16 12:29:52.980
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.habilitacao.DataContrato	2005-02-06	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000	2005-02-06 00:00:00.000
licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao				
licenca.habilitacao.DataValFreq	2025-02-06			
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA			
licenca.estacao.NumEstacao	322609941	322609941	322609941	322609941
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYC298	ZYC298	ZYC298	ZYC298
licenca.estacao.DataLicenciamento	2019-10-23 17:17:49	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 00:00:00.000	2000-11-23 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2019-10-23 17:17:48	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00	2000-11-23 00:00:00
licenca.estacao.NumLicenca	53500.037873/2019-11			
licenca.processo.licenciamento	53500.037873/2019-11			
licenca.endereco.estacao._id	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363	030503bd80363
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	455422	455422	455422	455422
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
licenca.endereco.estacao.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n
licenca.endereco.estacao.EndBairro	BROTAS	BROTAS	BROTAS	BROTAS
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
licenca.endereco.estacao.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000



licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800	2015-09-16 10:55:08.800
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.endereco.estacao.EndComplemento				
licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio	Salvador			
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364	030503bd80364
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	455423	455423	455423	455423
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS	RUA AJRIPIMU DURIA, 18 - PITAMJUIRAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	s/n	s/n	s/n	s/n
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	BROTAS	BROTAS	BROTAS	BROTAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS	BRUTAS
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	40000000	40000000	40000000	40000000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543	2003-12-12 21:27:26.543
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823	2015-09-16 10:55:08.823
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento				
licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio	Salvador			
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio				
licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio				
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9d99	030503baa9d99
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	62098	62098	62098	62098
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	010520200587	010520200587	010520200587	010520200587
licenca.equipamento.transmissor.CodProduto	2644	2644	2644	2644
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	35.000	35.000	35.000	35.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167	2003-12-12 21:27:26.167
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843	2015-09-16 10:55:08.843
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)	ANATEL\77974123591 (carolsvalenca)
licenca.equipamento.transmissor.Model	FM-35T			
licenca.equipamento.transmissor.fabricante	Broadcast Electronics Inc.			
licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	059491***00108			
licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto	2192			
licenca.equipamento.transmissoraux.Model	HT-10FM			
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante	Harris Corporation			
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model				
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante				
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				
licenca.linhaatransmissao.auxiliar._id	030503ba07161	030503ba07161	030503ba07161	030503ba07161
licenca.linhaatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD



Mosaico



	43013	43013	43013	43013
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.IdtEstacao	A	A	A	A
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	110.00	110.00	110.00	110.00
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
licenca.linhaTransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
licenca.linhaTransmissao.principal._id	030503ba07162	030503ba07162	030503ba07162	030503ba071
licenca.linhaTransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANS
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	12095	12095	12095	12095
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.linhaTransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P	P
licenca.linhaTransmissao.principal.MedComprimento	110.00	110.00	110.00	110.00
licenca.linhaTransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	2	2	2	2
licenca.linhaTransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50	HJ11-50
licenca.linhaTransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.linhaTransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	.36	.36	.36	.36
licenca.linhaTransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	ANDREW	ANDREW	ANDREW	ANDREW
licenca.linhaTransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	0.5			
licenca.antena.principal._id	030503ba03473	030503ba03473	030503ba03473	030503ba034
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	43815	43815	43815	43815
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	52	52	52	52
licenca.antena.principal.DesModelo	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6	FMXH 6AC6
licenca.antena.principal.DesDescricao	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIONAL	ONIDIRECIO
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	5.19	5.19	5.19	5.19
licenca.antena.principal.MedHCI	89.7	89.7	89.7	89.7
licenca.antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular	Circular
licenca.antena.principal.MedOrientNV	225	225	225	225
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 1
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.antena.principal.DataAlteracao	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 10:55:08.827	2015-09-16 1
licenca.antena.principal.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carolsvalenca	ANATEL\carol
licenca.antena.principal.idtAntena	3611	3611	3611	3611
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	HARRIS INTE CORPORATION
licenca.antena.principal.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena				
licenca.antena.auxiliar.DesModelo				
licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd				
licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt				
licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV				
licenca.antena.auxiliar.IndPolariz				
licenca.antena.auxiliar.MedHCI				
licenca.antena.auxiliar.MedNullFill				
licenca.antena.auxiliar.DesDescricao				
licenca.erp	105.11			
licenca.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ada8	030503b61ac
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	26047	26047	26047	26047
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	BA	BA	BA	BA
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	2927408	2927408	2927408	2927408
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3234	3234	3234	3234
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	336053	336053	336053	336053
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	12S590500	12S590500	12S590500	12S590500
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	38W301000	38W301000	38W301000	38W301000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222222221666	-12.9847222
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777777776666	-38.5027777
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndFase	2	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO .

Spectrum Center Inc © 2019



licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000	2002-02-07 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN043045	AN043045	AN043045	AN043045
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Salvador	Salvador	Salvador	Salvador
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	50	50	50	50
licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico				
licenca.frequency	94.3	94.3	94.3	94.3
licenca.stnClass	A1	A1	A1	A1
licenca.tower_base_quota	50.00	50.00	50.00	50.00
licenca.codpi				
licenca.aid				
tower_base_quota	50.00	50.00	50.00	50.00
observacao_mc	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99	RESOLUCAO ANATEL 125/99
responsavelLegal.cpf				
docOutorga.0.NumProcesso	2191973	2191973	2191973	2191973
docOutorga.0.NumDocumento	135	135	135	135
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1975-01-30	1975-01-30	1975-01-30	1975-01-30
docOutorga.0.DataDOU	1975-02-06	1975-02-06	1975-02-06	1975-02-06
docOutorga.0.IdtRazao				
docOutorga.0.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico
docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	108231975	108231975	108231975	108231975
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	05	05	05	05
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11	11	11	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	Dentel	Dentel	Dentel	Dentel
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1976-01-06	1976-01-06	1976-01-06	1976-01-06
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1976-02-25	1976-02-25	1976-02-25	1976-02-25
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10	10	10	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico	Técnico
hlimRes	10	10	10	10
hpatMC.0	0.97	0.97	0.97	0.97
hpatMC.10	0.82	0.82	0.82	0.82
hpatMC.20	0.53	0.53	0.53	0.53
hpatMC.30	0.22	0.22	0.22	0.22
hpatMC.40	0.02	0.02	0.02	0.02
hpatMC.50	0.04	0.04	0.04	0.04
hpatMC.60	0.24	0.24	0.24	0.24
hpatMC.70	0.55	0.55	0.55	0.55
hpatMC.80	0.90	0.90	0.90	0.90
hpatMC.90	1.23	1.23	1.23	1.23
hpatMC.100	1.57	1.57	1.57	1.57
hpatMC.110	1.96	1.96	1.96	1.96
hpatMC.120	2.32	2.32	2.32	2.32
hpatMC.130	2.58	2.58	2.58	2.58
hpatMC.140	2.67	2.67	2.67	2.67
hpatMC.150	2.60	2.60	2.60	2.60
hpatMC.160	2.42	2.42	2.42	2.42
hpatMC.170	2.21	2.21	2.21	2.21
hpatMC.180	2.05	2.05	2.05	2.05
hpatMC.190	1.91	1.91	1.91	1.91
hpatMC.200	1.76	1.76	1.76	1.76
hpatMC.210	1.63	1.63	1.63	1.63
hpatMC.220	1.60	1.60	1.60	1.60
hpatMC.230	1.72	1.72	1.72	1.72
hpatMC.240	2.09	2.09	2.09	2.09
hpatMC.250	2.55	2.55	2.55	2.55
hpatMC.260	2.90	2.90	2.90	2.90
hpatMC.270	2.97	2.97	2.97	2.97
hpatMC.280	2.59	2.59	2.59	2.59
hpatMC.290	1.90	1.90	1.90	1.90
hpatMC.300	1.13	1.13	1.13	1.13
hpatMC.310	0.52	0.52	0.52	0.52



Mosaico



hpatMC.330	0.37	0.37	0.37	0.37
hpatMC.340	0.62	0.62	0.62	0.62
hpatMC.350	0.87	0.87	0.87	0.87
processo.ato	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.016394/2019-61	53500.01639
processo.licenciamento	53500.037873/2019-11			
hpatRes				
codpi				
aid				
solicitacao.licenciamento		5d84e629b17e1	5d84e629b17e1	
equipamento.transmissoraux2.format				
solicitacao.atorf				

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 06/02/2025
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Latitude:</b> -12.98472 (12° 59' 05.0" S)	<b>Longitude:</b> -38.50278 (38° 30' 10.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP:</b> 50kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 322609941						<b>Número Indicativo:</b> ZYC298					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019						<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -12.97856 (12° 58' 42.8" S)				<b>Longitude:</b> -38.49697 (38° 29' 49.1" W)				<b>Cota da base:</b> 50.00 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587						<b>Modelo:</b> FM-35T					
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.						<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b> ANDREW					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6						<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION					
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 225 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 89.7 m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Padrão de Antena dB											
<b>0°:</b> 0.97	<b>10°:</b> 0.82	<b>20°:</b> 0.53	<b>30°:</b> 0.22	<b>40°:</b> 0.02	<b>50°:</b> 0.04	<b>60°:</b> 0.24	<b>70°:</b> 0.55	<b>80°:</b> 0.9	<b>90°:</b> 1.23	<b>100°:</b> 1.57	<b>110°:</b> 1.96
<b>120°:</b> 2.32	<b>130°:</b> 2.58	<b>140°:</b> 2.67	<b>150°:</b> 2.6	<b>160°:</b> 2.42	<b>170°:</b> 2.21	<b>180°:</b> 2.05	<b>190°:</b> 1.91	<b>200°:</b> 1.76	<b>210°:</b> 1.63	<b>220°:</b> 1.6	<b>230°:</b> 1.72
<b>240°:</b> 2.09	<b>250°:</b> 2.55	<b>260°:</b> 2.9	<b>270°:</b> 2.97	<b>280°:</b> 2.59	<b>290°:</b> 1.9	<b>300°:</b> 1.13	<b>310°:</b> 0.52	<b>320°:</b> 0.28	<b>330°:</b> 0.37	<b>340°:</b> 0.62	<b>350°:</b> 0.87
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108						<b>Modelo:</b> HT-10FM					
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b> HJ11-50						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m		<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 105.11 kW	
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975			Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico
291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CNPJ:** 13535885000175

**Presidente:**

**Endereço:** RUA AGRIPINO DOREA - BROTAS

**E-mail:** piata@piatafm.com.br

**Capital Social:** 264.712,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 264.712,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
121.369.805-72	TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
169.144.905-97	DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	88.075	88.075,00
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	88.562	88.562,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
342.711.715-49	CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Salvador  
**Frequência:** 94,3 MHz  
**Classe:** A1  
**Canal:** 232

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Especifico:**

**Aguarde o término do processamento ...**

**Fase:** 3 - Licenciada



### Dados da Entidade

**Entidade:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 322609941  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 06008005120  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:** 23/11/2000

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**
- Documentos Emitidos**
- Característica da Estação Instalada**
- Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.027485/2014-13			
<b>Entidade:</b> RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.		<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>		<b>Localidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período(s):</b> 6/2/2015 a 6/2/2025	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	OK	5027884 fls.2/3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	5027884 fls.10-14 (AC de 29/12/2003)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	5027884 fl.15-16
<b>OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5027884 fls.18-39 <b>Assinado por procurador</b>
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1226279 fl.11 (2016) 5027884 fl.47

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5027884 fl.40
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	0239370 fl.23 (2014) 5027884 fl.45
			0239370 fl.24 (2014) 5027884 fl.42
			1226279 fl.9 (2016) 5027884 fl.41
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4926509 fl.41 5027884 fl.43
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0239370 fl.21 (2014) 5027884 fl.45
0239370 fl.22 (2014) 5027884 fl.46			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1226279 fl.10 (2016) 5027884 fl.44	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	1226279 fls.63-72 <b>5027884 fls.5-9</b>

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	06/02/2020

**NOTA TÉCNICA Nº 2582/2020/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 53900.027485/2014-13

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Piatã de Salvador Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 6/2/2015 a 6/2/2025.

---

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24189/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4926527), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46458/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4926551), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000767/2020-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão **(obs.: com exceção da Alteração Contratual de 29/12/2003);**

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(obs.: o documento apresentado encontra-se firmado por procurador).**

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5120481** e o código CRC **9E491465**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.027485/2014-13

SEI nº 5120481



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4507/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ 13.535.885/0001-75)  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 Salvador-BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2582/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 07/02/2020, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5120525** e o código CRC **A2378FD0**.



**Data de Envio:**

10/02/2020 11:10:17

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofernandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5120525.html  
Nota\_Tecnica\_5120481.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.027485/2014-13	
Canal: 232 MHz	Frequência: 94,3 MHz
CNPJ: 13.535.885/0001-75	
Localidade: SALVADOR	UF: BA
Entidade: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
<b>5 ) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	NV	

<p>5.2) Localização:</p> <p>a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).</p>	NV	
5.3) Transmissores.		
<p>5.3.1) Transmissor Principal:</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000</math> Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	NV	
<p>5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (<math>\pm 10\%</math>); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (<math>\pm 2000</math> Hz); g) Homologação/Certificação.</p>	NV	
5.4) Antena.		
<p>5.4.1) Antena Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NV	
<p>5.4.2) Antena Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.</p>	NV	
5.5) Linha de Transmissão.		
<p>5.5.1) Linha de Transmissão Principal:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NV	
<p>5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver):</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NV	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	NV	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	<p>NV</p>	
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	<p>NV</p>	
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	<p>NV</p>	
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	<p>NV</p>	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	<p>NV</p>	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	<p>NV</p>	
<p><b>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	<p>NV</p>	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	N	5027884
---	---	---------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 24/04/2020, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5435977** e o código CRC **3FD0CE5C**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 8710/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53900.027485/2014-13.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.535.885/0001-75, permissionária sonora em frequência modulada na localidade de SALVADOR/BA, apresentado para fins de renovação da outorga.

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (<b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:  <a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 24/04/2020, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 24/04/2020, às 19:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/04/2020, às 21:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5436011** e o código CRC **D4154AC3**.

---

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.027485/2014-13

SEI nº 5436011



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 15875/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ 13.535.885/0001-75)**

Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas

CEP: 40.255-436

Salvador-BA

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.027485/2014-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8710/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 26/04/2020, às 21:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5436037** e o código CRC **3A1BC143**.



**Data de Envio:**

29/04/2020 15:17:51

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofernandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.027485/2014-13

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5436037.html  
Nota\_Tecnica\_5436011.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.027485/2014-13	
Canal: 232 MHz	Frequência: 94,3 MHz
CNPJ: 13.535.885/0001-75	
Localidade: SALVADOR	UF: BA
Entidade: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

<b>INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>DOCUMENTO/ PÁGINA</b>
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		VIDE MOSAICIO
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

*Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
<b>5 ) LAUDO/FOMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	5463336

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	5463336
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5463336
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	5463336
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	5463336
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	5463336
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	5463336
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	5463336
<p><b>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	5463336
<p><b>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	5463336
<p><b>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	5463336
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	5463336
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b></p>	S	5463336
<p><b>6 ) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b></p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	5463336

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	5463336
---	---	---------

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508669** e o código CRC **EA1FC8B0**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 10212/2020/SEI-MCTIC**

Processo n.º: **53900.027485/2014-13.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 232 (duzentos e trinta e dois), classe A1, encaminhado pela **RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.535.885/0001-75, permissionária sonora em frequência modulada na localidade de SALVADOR/BA, apresentado para fins de renovação da outorga.

---

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI n.º 5463336, atesta que a estação operava, na data de confecção do(s) referido(s) laudo(s), com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

---

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o(s) laudo(s) técnico(s) da estação exigido(s) nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está(ão) em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508683** e o código CRC **4B33E7E0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.027485/2014-13

SEI nº 5508683

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações de Características Técnicas

## DESPACHO

Processo nº: **53900.027485/2014-13**

Interessado: **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do(s) laudo(s) técnico(s) apresentado(s) concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota TÉCNICA nº 10212/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5508690** e o código CRC **FC6FE233**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.027485/2014-13

SEI nº 5508690

**Data de Envio:**

08/06/2020 07:31:19

**De:**

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFI

**Mensagem:**

Processo nº 53900.027485/2014-13

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Piatã de Salvador Ltda.(CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corac@mctic.gov.br**

---

**Re: Consulta CGFI**

---

**De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 08 de jun de 2020 10:21

**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Piatã de Salvador Ltda.(CNPJ nº 13.535.885/0001-75), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

---

**De:** "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 8 de junho de 2020 7:31:20**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.027485/2014-13

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Piatã de Salvador Ltda.(CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Salvador, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira****SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

---



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA				CNPJ 13535885000175
Nº DA ESTAÇÃO 322609941	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 12° 58' 42.80" S	LONGITUDE 38° 29' 49.10" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO BROTAS		MUNICÍPIO Salvador	UF BA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2025			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Salvador	UF:	BA	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232	
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	50.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC298	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	BAIRRO:	BROTAS	
MUNICÍPIO:	Salvador	UF:	BA	
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T	
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Harris Corporation	MODELO:	HT-10FM	
CÓDIGO:	059491***00108	POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	MODELO:	FMXH 6AC6	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.19 dBd	
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89.7 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ11-50	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/12/2022 19:01:10

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/10/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDIyNjYyYjYkMTU5ZmU0NQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDIyNjYyYjYkMTU5ZmU0NQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CNPJ:** 13.535.885/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:35 do dia 27/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.535.885/0001-75</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/06/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO PIATA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS PITANGUEIRAS</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>40.255-436</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATATU</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3025-9449/ (71) 3025-9406</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2022** às **17:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	13.535.885/0001-75
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$264.712,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CRISTOVAO FERREIRA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/12/2022 às 17:49 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: BA	Município: Salvador			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CAMARA DOS DEPUTADOS	Salvador	01/04/2010	01/04/2020	
DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA	Salvador	03/11/2003	03/11/2013	
EMPRESA DE RADIODIFUSAO A TARDE LTDA	Salvador	03/08/1981	03/08/1991	
EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA	Salvador	06/02/1985	06/02/1995	
FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA	Salvador			
INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB	Salvador	11/07/1977	11/07/1987	
RADIO 91 FM LTDA	Salvador	03/11/1993	03/11/2003	
RADIO ARATU LTDA	Salvador	02/08/1987		
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA	Salvador	02/08/2007	02/08/2017	
RADIO FM BAHIA SOL LTDA	Salvador	30/10/2006	30/10/2016	
RADIO FM IEMANJA LTDA	Salvador	21/07/2006	21/07/2006	
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	Salvador	06/02/2005	06/02/2015	
RADIO TRANSAMERICA DA BAHIA LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004	
REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	24/08/1981	24/08/1991	
SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA	Salvador	01/05/1994	01/05/2004	

 Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**    Data: **27/12/2022**    Hora: **17:57:27**

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac1328b19

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/02/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 105.11kW
<b>HCl:</b> 89.7 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322609941	<b>Número Indicativo:</b> ZYC298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 12° 58' 42.80" S	<b>Longitude:</b> 38° 29' 49.10" W	<b>Cota da base:</b> 50.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6			<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.97	5°: 0	10°: 0.82	15°: 0	20°: 0.53	25°: 0	30°: 0.22	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.04	55°: 0
60°: 0.24	65°: 0	70°: 0.55	75°: 0	80°: 0.9	85°: 0	90°: 1.23	95°: 0	100°: 1.57	105°: 0	110°: 1.96	115°: 0
120°: 2.32	125°: 0	130°: 2.58	135°: 0	140°: 2.67	145°: 0	150°: 2.6	155°: 0	160°: 2.42	165°: 0	170°: 2.21	175°: 0
180°: 2.05	185°: 0	190°: 1.91	195°: 0	200°: 1.76	205°: 0	210°: 1.63	215°: 0	220°: 1.6	225°: 0	230°: 1.72	235°: 0
240°: 2.09	245°: 0	250°: 2.55	255°: 0	260°: 2.9	265°: 0	270°: 2.97	275°: 0	280°: 2.59	285°: 0	290°: 1.9	295°: 0
300°: 1.13	305°: 0	310°: 0.52	315°: 0	320°: 0.28	325°: 0	330°: 0.37	335°: 0	340°: 0.62	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 059491****00108	<b>Modelo:</b> HT-10FM
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975		Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico

291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.535.885/0001-75									
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **17:48:31**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		342.711.715-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **18:03:53**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 169.144.905-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **18:04:05**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 121.369.805-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **27/12/2022**Hora: **18:04:16**

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 13.535.885/0001-75 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC

(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#) [Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20221227.0B4F1460\)](#)

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.535.885/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/06/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO PIATA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS PITANGUEIRAS</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>40.255-436</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATATU</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3025-9449/ (71) 3025-9406</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2022** às **18:34:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.535.885/0001-75  
**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Endereço:** RUA DAS PITANGUEIRAS 18 CASA / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-436

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2022 a 18/01/2023

**Certificação Número:** 2022122000333260218870

Informação obtida em 27/12/2022 18:34:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Certidão n°: 46820649/2022

Expedição: 27/12/2022, às 18:36:00

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.535.885/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227242412**

RAZÃO SOCIAL	
<b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>148.234.288</b>	<b>13.535.885/0001-75</b>


Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA**

[CAIXA POSTAL](#) | [CADASTRO](#) | [AJUDA](#)

[Identificar-se](#)

[@-SAJ Portal de Serviços](#)

[Bem-vindo](#) > [Certidões](#) > Cadastro de Pedido de Certidão

[MENU](#)

## Cadastro de Pedido de Certidão

### Orientações

- O pedido de certidão foi cadastrado com sucesso. Segue abaixo o resumo deste pedido. Assim que a certidão estiver disponível, será enviado um e-mail com todas as orientações necessárias para o download.

### Dados para Download da Certidão

**Número do Pedido** : 6108265  
**Data do Pedido** : 27/12/2022

### Dados para Pesquisa

**Modelo** : Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial  
**Nome a ser pesquisado** : RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Pessoa** : Jurídica  
**Documentos** : **CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Endereço** : R DAS PITANGUEIRAS, 18  
**Complemento** : CASA  
**Cep** : 40255-436  
**Bairro** : MATATU  
**Município** : Salvador ( BA )

### Dados para Envio

**E-Mail** : kenia.vieira@mcom.gov.br

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 19854/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.027485/2014-13**

**INTERESSADO: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no Município de Salvador/BA, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2582/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 4507/2020/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5120481 e 5120525). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.026494/2021-64, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declaração, datada e assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO

serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10596533** e o código CRC **A2C1F68A**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.027485/2014-13

SEI nº 10596533



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33531/2022/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ 13.535.885/0001-75)**  
Rua Agripino Dorea, n. 18 - Bairro Brotas  
40.255-436 - Salvador/BA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19854/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

**em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/02/2023, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10596534** e o código CRC **6B51C17A**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 19854 (10596533)
- Anexo Requerimento padrão (10596539)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33531/2022/MCOM - Processo nº 53900.027485/2014-13 - Nº SEI: 10596534

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

10/02/2023 14:19:05

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR  
contas@radiopiata.com.br  
antoniofernandooliveiracosta@gmail.com  
fernando@teleflash.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53900.027485/2014-13

INTERESSADA: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10596534.html  
Nota\_Tecnica\_10596533.html  
Anexo\_10596539\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI

## CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    Consultar    Sair

### Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

13.535.885/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    [ ] [ ]    1 / 1    [ ] [ ]

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	13.535.885/0001-75	CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR, contas@radiopiata.com.br, antoniofernandooliveiracosta@gmail.com, fernando@teleflash.com.br

10 ▾    [ ] [ ]    1 / 1    [ ] [ ]

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

**Data de Envio:**

02/10/2023 16:16:20

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.027485/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Processo nº: 53900.027485/2014-13**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 02/10/2023 16:44

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, responder ao processo nº **53000.035174/2012-00**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 2 de outubro de 2023 16:16

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53900.027485/2014-13

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



418/5

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 70.569, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 4.210-73, resolve:

Nº 134 - I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963 a S. A. Rádio Jornal do Brasil, para estabelecer, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 92,7 MHz, canal 724, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 23 de março de 1973, e publicá-la no Diário Oficial da União, de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial número 187-73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato. - Excluídas Quantit de Oliveira.

Cláusulas a que se refere a Portaria número 134, de 30 de janeiro de 1975.

I - Fica assegurado à Rádio Jornal do Brasil, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 92,7 MHz, canal 224, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 22 de março de 1973, publicá-la no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III - A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas ou aparelhamentos técnicos na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

terços), no mínimo de pessoal brasileiro;

- e) não transferir, direta ou indiretamente a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;
f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e fatores sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;
g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963;
j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963;
k) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como Interim, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;
l) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade competente, em caso de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis;
m) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;
n) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, e contar da aprovação de que trata a alínea anterior;
o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;
p) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;
q) manter sua alocação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou venham a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

- r) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;
s) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;
t) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
u) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.
IV - A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:
a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.
V - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.
VI - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a exploração do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.
VII - Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.
VIII - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei número 4.111, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.
IX - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma permitida, sem direito a qualquer indenização.
O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 70.569, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 418-73, resolve:
Y - Outorgar permissão de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Pátio de Salvador Limitada, para estabelecer, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem direito

de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,3 MHz, canal 232, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 23 de março de 1973, e publicá-la no Diário Oficial da União, de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão será regida pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas pela Portaria Ministerial número 187-73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato. - Excluídas Quantit de Oliveira.

Cláusulas a que se refere a Portaria número 135, de 30 de janeiro de 1975.

I - Fica assegurado à Rádio Pátio de Salvador Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando a frequência de 94,3 MHz, canal 232, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissores de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas pela Portaria Ministerial número 187, de 22 de março de 1973, publicá-la no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III - A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;
e) não transferir, direta ou indiretamente a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;
f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e fatores sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária o direito a qualquer indenização;
g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 70.569, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 418-73, resolve:

Y - Outorgar permissão de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Pátio de Salvador Limitada, para estabelecer, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sem direito

(4)

01

todos os elementos exigidos para esse fim;

b) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

c) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 82.793, de 31 de outubro de 1963;

d) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto número 82.793, de 31 de outubro de 1963;

e) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

f) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local, ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como as relacionadas com acontecimentos imprevistos;

g) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

h) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

i) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam, ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

j) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

k) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

l) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

m) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV - A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acordo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII - Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 59, do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX - Findo o prazo da outorga a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma preterita, sem direito a qualquer indenização.

# TRIBUNAL DE CONTAS

Ata nº 2, em 21 de Janeiro de 1975  
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro João Baptista Ramos  
Procurador-Geral: Dr. Sebastião Baptista Affonso  
Secretário das Sessões: B.º Raul Freire

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Wagner Estelita Campos, Wilson de Souza Aguiar e Glauco Leza de Abreu e Silva, e dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal de Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho, bem como do Procurador-Geral em exercício, Dr. Sebastião Baptista Affonso, do Procurador-Adjunto, Dr. Laerte José Marinho, o Sr. Presidente, Ministro João Baptista Ramos, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações, sobre as matérias indicadas.

### Associação dos Farmacêuticos do Brasil

#### Comunicação da Presidência

O Sr. Presidente, Ministro João Baptista Ramos, comunicou em Plenário que - ante o convite feito pelo Presidente da Associação dos Farmacêuticos do Brasil, Dr. Hélio Pedrosa Silveira, para participar, no dia 20 do corrente mês, de um encontro de confraternização entre os antigos alunos de Farmácia pertencentes àquela Associação - solicitou, pela impossibilidade de comparecer, que o Sr. Ministro Wilson de Souza Aguiar o representasse, tendo S. Ex.º sido agraciado naquela reunião com a Medalha de Honra ao Mérito.

O Sr. Ministro Wilson de Souza Aguiar, ao mencionar os nomes de diversas personalidades que haviam comparecido, agradeceu à Presidência do Tribunal a honra de representá-la no referido Encontro.

#### Processos relacionados

(Resoluções nºs 75 e 85/69)

O Tribunal, ao acolher os votos proferidos pelos respectivos Relatores, sobre as matérias indicadas, resolveu homologar as Relações de processos submetidas a Plenário, na forma regimental (Resoluções nºs 75 e 85/69), pelos Srs. Ministros Wagner Estelita Campos, Wilson de Souza Aguiar, Vidal de Fontoura, Ewald Pinheiro e Jurandyr Coelho (v. Anexo a esta Ata).

#### Processos incluídos em pauta

(Resolução nº 55/68, art. 26 §§ 1º a 4º)

#### Comunicação da Presidência

Após haver o Sr. Presidente, Ministro João Baptista Ramos, mantido os necessários entendimentos com os Srs. Ministros em Plenário, ficou acertado o seguinte: 1º) que seriam dopavante enviados à Secretaria das Sessões, no máximo, até as 18 horas de dia anterior a cada Sessão, os processos a serem incluídos em pauta para julgamento, acompanhados do respectivo rol, muito embora a norma sobre o assunto estabelecesse prazo mais rígido (Resolução nº 55/68, art. 26 § 2º); 2º) que, após incluídos em pauta, poderiam, se necessário, retornar ao Gabinete do Relator, para completar o seu exame; 3º) que, se houvesse algum processo de natureza urgente, poderia ser incluído em pauta para julgamento, a requerimento do Relator, no próprio dia da Sessão.

#### Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Vidal de Fontoura

O Tribunal julgou em débito, pela importância da

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SECRETARIA GERAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de Janeiro de 1975

Processo: MTPS - 339.394-73

Assunto: Quota de Previdência

Interessado: Prefeitura Municipal de Indaítuba - SP

"1. Aprovo o pronunciamento do Serviço de Administração do Fundo de Liquidez a fim de ser mantido o débito levantado contra a Prefeitura Municipal de Indaítuba - SP, no

valor de Cr\$ 10.811.61 (dez mil oitocentos e onze cruzes e sessenta e um centavos), constante da NRQE - 019.001-72 e relativo à quota de previdência incidente sobre as tarifas cobradas por aquela Municipalidade por serviços de remoção de lixo, sepultamento e abate de animais. 2. A incidência da incidência da quota sobre os mencionados serviços é corroborada pelo Parecer nº 127, de 9-5-1974, do Consultor Jurídico do órgão MTPS. 3. Ao Serviço Administrativo para comunicar e publicar e, em seguida, encaminhar ao Serviço de Administração do Fundo de Liquidez para os procedimentos cabíveis.

(2)

419-1

Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
25/08/2009	
Seção 4	Página 36
Rubrica <i>Mendes</i>	

PORTARIA Nº 662 , DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041485/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatã de Salvador Ltda., pela Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro de 1975, renovada pela Portaria nº 433, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 1997 e referendada pelo Decreto Legislativo nº 60, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

419-1



O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 834, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Onda Sul FM Sécuro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TEMPO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de abril de 2006, a permissão outorgada à Tempo FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 378, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM LAGOA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 379, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE MARIANA PIMENTEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.123, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mariana Pimentel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CHAMONIX LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de agosto de 2007, a concessão outorgada à Rádio Chamonix Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 382, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 383, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PIATÁ DE SALVADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Piatá de Salvador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 384, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EXCLUSIVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Exclusiva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 385, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão à SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Sorali - Sociedade de Radiodifusão Litorânea Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios, Estado da Bahia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 386, DE 2012**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Real de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirapitanga, Estado da Bahia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		13.535.885/0001-75									
RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 06/03/2024

Hora: 18:19:23

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		342.711.715-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLIMERIO TADEU DALTRO DE C FERREIRA	<a href="#">342.711.715-49</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Salvador
		RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88562	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **06/03/2024**Hora: **18:19:43**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 169.144.905-97											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">169.144.905-97</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **06/03/2024**Hora: **18:19:54**

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 121.369.805-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA	<a href="#">121.369.805-72</a>	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	<a href="#">13.535.885/0001-75</a>	Sócio	88075	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Salvador

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **06/03/2024**Hora: **18:20:09**

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	13.535.885/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 06/03/2024

**Hora:** 18:20:43

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**

**CNPJ:**           **13.535.885/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:22:29 do dia 06/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data/Hora: **06/03/2024 18:56:14**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**Nº FISTEL:** 06008005120

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 13535885000175

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 06/02/2015

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** BA

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA AGRIPINO DOREA 18

**Bairro:** BROTAS

**Município:** Salvador

**CEP:** 40250-000

**UF:** BA

**End. Corresp.:** RUA AGRIPINO DOREA 18

**Bairro:** BROTAS

**Município:** Salvador

**CEP:** 40000-000

**UF:** BA

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	27/03/1991	14.548,86	0,00	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	31/03/1993	3.911.823,05	1.955.789,91	0002	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	1.956.033,14	0,00	0003	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	30/03/1994	82.584,60	82.584,60	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	30/03/1995	108,83	108,83	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	31/03/1997	146,48	146,48	0007	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0008	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	634,22	30/08/2000	577,65	577,65	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0010	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0011	Quitado	0,00
1660	0	1997	09/10/2000	749,53	30/08/2000	682,67	682,67	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	146,48	146,48	0013		
					20/08/1998	2.753,52	2.753,52		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	30/03/1999	2.900,00	2.900,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	1999	15/06/1999	R\$ 867,48	15/06/1999	867,48	867,48	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	29/03/2000	2.900,00	2.900,00	0016	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	1	2000	30/10/2000	R\$ 527,60	10/10/2000	527,60	527,60	0022	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2000	23/12/2000	R\$ 5.800,00	21/12/2000	5.800,00	5.800,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	26/03/2001	2.900,00	2.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	26/03/2002	2.900,00	2.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 2.900,00	31/03/2004	2.900,00	2.900,00	0027	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 5.930,76		0,00	0,00	0028	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.921,56		0,00	0,00	0029	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 2.900,00	31/03/2005	2.900,00	2.900,00	0030	Quitado	0,00

1660	0	2005	12/07/2005	R\$ 552,17	12/07/2005	552,17	552,17	0031	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 2.900,00	31/03/2006	2.900,00	2.900,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 2.900,00	26/03/2007	2.900,00	2.900,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 2.900,00	28/03/2008	2.900,00	2.900,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 2.610,00	30/03/2009	2.610,00	2.610,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 290,00	29/05/2009	290,00	290,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 2.610,00	29/03/2010	2.610,00	2.610,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 290,00	29/03/2010	290,00	290,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 2.610,00	28/03/2011	2.610,00	2.610,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 290,00	28/03/2011	290,00	290,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.914,00	30/03/2012	1.914,00	1.914,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 290,00	30/03/2012	290,00	290,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.914,00	28/03/2013	1.914,00	1.914,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 290,00	28/03/2013	290,00	290,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.914,00	31/03/2014	1.914,00	1.914,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 290,00	31/03/2014	290,00	290,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.914,00	01/04/2015	1.939,46	1.939,46	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 290,00	01/04/2015	290,00	290,00	0050		
					01/04/2016	5,10	5,10		Quitado	0,00
5370	1	2015	16/10/2015	R\$ 8,85	22/09/2015	8,85	8,85	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.914,00	31/03/2016	1.914,00	1.914,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 290,00	31/03/2016	290,00	290,00	0053	Quitado	0,00
1660	0	2016	07/09/2016	R\$ 5.483,18	29/11/2016	6.692,16	6.692,16	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.914,00	30/03/2017	1.914,00	1.914,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 290,00	30/03/2017	290,00	290,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.914,00	29/03/2018	1.914,00	1.914,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 290,00	29/03/2018	290,00	290,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0060	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	06/07/2019	R\$ 349,06	23/05/2019	349,06	349,06	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	30/10/2019	R\$ 5.800,00	21/10/2019	5.800,00	5.800,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.914,00	01/04/2020	1.914,00	1.914,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 290,00	01/04/2020	290,00	290,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0071	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 290,00	03/04/2023	295,77	295,77	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.914,00		0,00	0,00	0073	Deb.a Vencer	1.914,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 290,00		0,00	0,00	0074	Deb.a Vencer	290,00
<b>Total devido em 06/03/2024 (em reais):</b>										2.204,00
<b>Total de créditos em 06/03/2024 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	13535885000175	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	06008005120	P	Comercial	FM	230	BA	Salvador		232		94.3	A1		12° 59' 5.00" S	38° 30' 10.00" W	50	89.7		2	2022-12-27 19:01:09		57dbac1328b19	

Id solicitação: 57dbac1328b19

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/02/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 105.11kW
<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322609941	<b>Número Indicativo:</b> ZYC298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 50.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6			<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.97	5°: 0	10°: 0.82	15°: 0	20°: 0.53	25°: 0	30°: 0.22	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.04	55°: 0
60°: 0.24	65°: 0	70°: 0.55	75°: 0	80°: 0.9	85°: 0	90°: 1.23	95°: 0	100°: 1.57	105°: 0	110°: 1.96	115°: 0
120°: 2.32	125°: 0	130°: 2.58	135°: 0	140°: 2.67	145°: 0	150°: 2.6	155°: 0	160°: 2.42	165°: 0	170°: 2.21	175°: 0
180°: 2.05	185°: 0	190°: 1.91	195°: 0	200°: 1.76	205°: 0	210°: 1.63	215°: 0	220°: 1.6	225°: 0	230°: 1.72	235°: 0
240°: 2.09	245°: 0	250°: 2.55	255°: 0	260°: 2.9	265°: 0	270°: 2.97	275°: 0	280°: 2.59	285°: 0	290°: 1.9	295°: 0
300°: 1.13	305°: 0	310°: 0.52	315°: 0	320°: 0.28	325°: 0	330°: 0.37	335°: 0	340°: 0.62	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108	<b>Modelo:</b> HT-10FM
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975		Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico

291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>			CNPJ <b>13535885000175</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>322609941</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>12° 58' 42.80" S</b>	LONGITUDE <b>38° 29' 49.10" W</b>


ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS, nº s/n.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>BROTAS</b>		MUNICÍPIO <b>Salvador</b>	UF <b>BA</b>	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Salvador	UF:	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.3 MHz	CANAL:	232
CLASSE:	A1	COTA BASE DA TORRE:	50.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC298		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Salvador		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	BAIRRO:	BROTAS
MUNICÍPIO:	Salvador	UF:	BA
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Broadcast Electronics Inc.	MODELO:	FM-35T
CÓDIGO:	010520200587	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Harris Corporation	MODELO:	HT-10FM
CÓDIGO:	059491***00108	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HARRIS INTERTYPE CORPORATION	MODELO:	FMXH 6AC6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.19 dBd
DESCRIÇÃO:	ONIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89.7 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	HJ11-50
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	HJ11-50

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/03/2024 18:59:10

APLICAÇÃO	Emitido Em 23/10/2019	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjNhYjYvKMTU5ZmU0NQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjNhYjYvKMTU5ZmU0NQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	---

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.535.885/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/06/1972</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO PIATA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS PITANGUEIRAS</b>	NÚMERO <b>18</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>40.255-436</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MATATU</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTAS@RADIOPIATA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3025-9449/ (71) 3025-9406</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **18:10:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

13.535.885/0001-75

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$264.712,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/03/2024 às 18:10 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.535.885/0001-75  
**Razão Social:** RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
**Endereço:** RUA DAS PITANGUEIRAS 18 CASA / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-436

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030518150316720041

Informação obtida em 06/03/2024 18:12:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**  
**CNPJ: 13.535.885/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:50:59 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **DA21.0376.7BDB.2024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.535.885/0001-75

Certidão n°: 15508226/2024

Expedição: 06/03/2024, às 18:12:23

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.535.885/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº: 00269413E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA  
**CNPJ:** 13.535.885/0001-75  
**Endereço:** RUA DAS PITANGUEIRAS 18 - BROTAS

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de outubro de 2023



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235524652**

RAZÃO SOCIAL	
<b>RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>148.234.288</b>	<b>13.535.885/0001-75</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA  
CNPJ: 13.535.885/0001-75  
Endereço: RUA DAS PITANGUEIRAS Nº 18 - MATATU, SALVADOR/BA - CEP: 40255436 - CASA

Número da Certidão: 383633

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:12:03 horas do dia 02/10/2023.

Válida até dia 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **E845.8B16.40C5.8B19.2BC0.DC64.6C34.FAD5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA**

CPF/CNPJ: **13.535.885/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 18:14:44 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5TWtJzurtPgVnJfhfy3J

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29200196922	CNPJ 13.535.885/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 23/05/1972	Início da atividade 23/05/1972
Endereço: RUA DAS PITANGUEIRAS, 18 CASA, MATATU, SALVADOR, BA - CEP: 40255436			
OBJETO SOCIAL			
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RADIODIFUSORAS COM FINALIDADE INFORMATIVA, EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTCAS.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 264.712,00 DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DOZE REAIS  R\$ Capital integralizado: 264.712,00 DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E DOZE REAIS	Não	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERRE 121.369.805-72	66.178,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA 169.144.905-97	66.178,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREII 342.711.715-49	132.356,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREII 342.711.715-49	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/09/2023	Número 98411860	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

231024517

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 13493461132223 CPF SOLICITANTE: 613.602.365-20 NIRE: 29200196922 EMITIDA: 18/12/2023 PROTOCOLO: 231024517



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29200196922	CNPJ 13.535.885/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 23/05/1972	Início da atividade 23/05/1972
Endereço: RUA DAS PITANGUEIRAS, 18 CASA, MATATU, SALVADOR, BA - CEP: 40255436			

SALVADOR - BA, 18 de Dezembro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

231024517

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 13493461132223 CPF SOLICITANTE: 613.602.365-20 NIRE: 29200196922 EMITIDA: 18/12/2023 PROTOCOLO: 231024517

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.027485/2014-13**Entidade:** RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA**CNPJ nº:** 13.535.885/0001-75**FISTEL nº:** 06008005120**Localidade:** Salvador/BA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/11/2014**Período:** 06/02/2015 a 06/02/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0239370 Págs.1-2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	* identificação do signatário do requerimento (SEI 5027884 - Pág. 10) (SEI 0272206 - Pág. 1)

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728978  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11144888  Págs.1-5</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11408862</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11144891  Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11144891  Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F  11144891  Pág.4  E  11144891  Pág.7  M  11144891  Pág. 8</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11144888  Pág.6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS  11144891  Pág.4  FGTS  11144891  Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11144891  Pág.5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10728982 <b>TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA</b></p> <p>10728980 <b>DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA</b></p> <p>10728981 <b>CLIMÉRIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREIRA</b></p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11144888 Pág.17</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11144888 Págs.7-11</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11145164</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11144891 Pág.9</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408703** e o código CRC **4A8E05B0**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.027485/2014-13

SEI nº 11408703



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4085/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.027485/2014-13**

**INTERESSADA: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Piatã de Salvador Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.535.885/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06008005120**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Piatã de Salvador Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1975 (SEI11408953 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11408953 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0239370 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao

término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11408703). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11408703).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de março de 2024 (SEI 11144888 - Págs. 1-5).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Climério Tadeu Daltro de Castro Ferreira e os sócios Delze Daltro de Castro Ferreira e Tereza Cristina Daltro de Castro Ferreira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11144888 - Págs. 13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11145164).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11408703).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11144891 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 6 de fevereiro de 2025 (SEI 11144888 - Págs. 12 e 17).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de março de 2024 (SEI 11144888 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11144888 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11408918).

---

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408906** e o código CRC **A96B26C8**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11408908)
- Minuta de Exposição de Motivos (11408911)

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408908** e o código CRC **06BC3A0B**.

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408911** e o código CRC **2E2B5A49**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12519, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418226** e o código CRC **4BA34686**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12519, de 12 de março de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418229** e o código CRC **BBD13BDD**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48101/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 12519/2024(11418226) e a Exposição de Motivos nº 189/2024 (11418229)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4085/2024 (), encaminho a Portaria nº 12519/2024(11418226) e a Exposição de Motivos nº 189/2024 (11418229), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418255** e o código CRC **52529F7A**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 28/03/2024 16:47:26  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10247183  
**Data prevista de publicação:** 01/04/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505753	PORTARIA MCOM NA 12203.rtf	151f8d21d2a18faa 575ab75d292d6de5	6,00	R\$ 233,52
21505754	PORTARIA MCOM NA 12504.rtf	41ebac8af56eb4f6 b36db7a499c18601	6,00	R\$ 233,52
21505755	PORTARIA MCOM NA 12510.rtf	14d6fdee7393b7a6 65eac4b7aa32f1fe	8,00	R\$ 311,36
21505756	PORTARIA MCOM NA 12518.rtf	be6a4a4d2513f256 8caf0da41400dfda	8,00	R\$ 311,36
21505757	PORTARIA MCOM NA 12519.rtf	1211806b2b5d948a 343501023db3850c	8,00	R\$ 311,36
21505758	PORTARIA MCOM NA 12558.rtf	cb049a7754b4cb42 86a0af01aa9c228d	9,00	R\$ 350,28
21505759	PORTARIA MCOM NA 12575.rtf	8ae7dfeb06166d35 a271208044b02673	6,00	R\$ 233,52
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>51,00</b>	<b>R\$ 1.984,92</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.519, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1328b19

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (71) 33891487	<b>E-mail:</b> piata@piatafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 13.535.885/0001-75	<b>Número do Fistel:</b> 06008005120
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 06/02/2005	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 06/02/2025	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40250000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> 18	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA AGRIPINO DOREA; 18 - PITANGUEIRAS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> BROTAS	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 232	<b>Frequência:</b> 94.3 MHz	<b>Classe:</b> A1	<b>ERP Máxima:</b> 105.11kW
<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322609941	<b>Número Indicativo:</b> ZYC298
<b>Data Último Licenciamento:</b> 23/10/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.037873/2019-11

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 50.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 010520200587	<b>Modelo:</b> FM-35T
<b>Fabricante:</b> Broadcast Electronics Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMXH 6AC6			<b>Fabricante:</b> HARRIS INTERTYPE CORPORATION		
<b>Ganho:</b> 5.19 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 225 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 89.7 m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.97	5°: 0	10°: 0.82	15°: 0	20°: 0.53	25°: 0	30°: 0.22	35°: 0	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0.04	55°: 0
60°: 0.24	65°: 0	70°: 0.55	75°: 0	80°: 0.9	85°: 0	90°: 1.23	95°: 0	100°: 1.57	105°: 0	110°: 1.96	115°: 0
120°: 2.32	125°: 0	130°: 2.58	135°: 0	140°: 2.67	145°: 0	150°: 2.6	155°: 0	160°: 2.42	165°: 0	170°: 2.21	175°: 0
180°: 2.05	185°: 0	190°: 1.91	195°: 0	200°: 1.76	205°: 0	210°: 1.63	215°: 0	220°: 1.6	225°: 0	230°: 1.72	235°: 0
240°: 2.09	245°: 0	250°: 2.55	255°: 0	260°: 2.9	265°: 0	270°: 2.97	275°: 0	280°: 2.59	285°: 0	290°: 1.9	295°: 0
300°: 1.13	305°: 0	310°: 0.52	315°: 0	320°: 0.28	325°: 0	330°: 0.37	335°: 0	340°: 0.62	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 059491***00108	<b>Modelo:</b> HT-10FM
<b>Fabricante:</b> Harris Corporation	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HJ11-50	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> 110.00 m	<b>Atenuação:</b> .36 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 105.11 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2191973	135	Portaria	MC	30/01/1975	06/02/1975		Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
108231975	05	Portaria	Dentel	06/01/1976	25/02/1976	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1602131982	211082	Despacho	MC	21/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603111982	221082	Despacho	MC	22/10/1982	10/11/1982	Advertência	Jurídico
1603751982	241182	Despacho	MC	24/11/1982	30/11/1982	Advertência	Jurídico
1606781983	45	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1607111983	40	Portaria	MC	10/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
1606771983	7	Ofício	MC	11/01/1984		Advertência	Jurídico
291070004171984	227	Portaria	MC	03/09/1985	05/09/1985	Renovação	Jurídico
291070007321986	1433	Ofício	MC	13/12/1985		Advertência	Jurídico
2910700010111985	2340	Ofício	MC	29/08/1986		Advertência	Jurídico
291070004171984	305	Portaria	MC	02/06/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291070004661988	1192	Ofício	MC	15/07/1988		Advertência	Jurídico
9999	103	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011071988	1038	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070011671989	10389	Despacho	MC	01/03/1989		Advertência	Jurídico
291070003131989	260889	Despacho	MC	26/08/1989		Advertência	Jurídico
291070003111989	61089	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070003531989	6108	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070004691989	610	Despacho	MC	06/10/1989		Advertência	Jurídico
291070007311989	160390	Despacho	MC	16/03/1990		Advertência	Jurídico

291070003891990	281290	Despacho	MC	28/12/1990		Advertência	Jurídico
536400008821994	433	Portaria	MC	11/09/1997	11/11/1997	Renovação	Jurídico
536400008821994	60	Decreto Legislativo	CN	18/04/2000	19/04/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	11378	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	11379	Ato	SCM	04/09/2000	13/09/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
536400001212002	198	Portaria	MC	23/05/2005	31/05/2005	Multa	Jurídico
530000414852007	662	Portaria	MC	31/08/2009	25/09/2009	Renovação	Jurídico
530000414852007	383	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5613	Ato	ER08	11/09/2015	16/09/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
53000035174201200	2133	Portaria	MC	29/07/2016	06/10/2016	Multa	Jurídico
53500.016394/2019-61	2805	Ato	ORLE	26/04/2019	16/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.027485/2014-13	12519	Portaria	MC	12/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48935/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11418229)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4085/2024 (11408911), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 189/2024 (11418229), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454522** e o código CRC **50C33158**.

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12519, de 12 de março de 2024, publicada em 1 abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11750/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.027485/2014-13.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456576** e o código CRC **37016CF7**.

EM nº 00274/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12519, de 12 de março de 2024, publicada em 1 abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), nos termos da Portaria nº 135, datada em 30 de janeiro de 1975, publicada em 6 de fevereiro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 12.519, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.027485/2014-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 06008005120, a partir de 6 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 4085/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.027485/2014-13**

**INTERESSADA: RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Piatã de Salvador Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.535.885/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06008005120**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Piatã de Salvador Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 135, de 30 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1975 (SEI11408953 - Págs. 1-2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 662, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 383, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SEI 11408953 - Págs. 3-4).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0239370 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao

término do prazo da outorga, ou seja, entre 6 de agosto de 2014 e 6 de novembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11408703). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11408703).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de março de 2024 (SEI 11144888 - Págs. 1-5).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Climério Tadeu Daltro de Castro Ferreira e os sócios Delze Daltro de Castro Ferreira e Tereza Cristina Daltro de Castro Ferreira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11144888 - Págs. 13-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de permissão pela detentora da outorga (SEI 11145164).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11408703).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11144891 - Pág. 1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a

saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de outubro de 2019, com validade até 6 de fevereiro de 2025 (SEI 11144888 - Págs. 12 e 17).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de março de 2024 (SEI 11144888 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11144888 - Págs. 7-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Salvador/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11408918).

---

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11408906** e o código CRC **A96B26C8**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11408908)
- Minuta de Exposição de Motivos (11408911)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA. (CNPJ nº 13.535.885/0001-75), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 274 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/04/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5093617** e o código CRC **7D6BF612** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos 274 2024 MCOM (5093608).

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 09/04/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094187** e o código CRC **C0DD3EB7** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.027485/2014-13

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 150 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	Rádio Piatã de Salvador Ltda
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.027485/2014-13

Senhor Secretário Especial Adjunto Substituto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.027485/2014-13, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA** CNPJ nº **13.535.885/0001-75**, na localidade de Salvador/BA.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação, conforme histórico constante do **Parecer DE MÉRITO** I(5093615). Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM. A renovação terá prazo de 10 (dez) anos, **a contar de 06 de fevereiro de 2015** [doc. SUPER 5092515].
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [doc. SUPER5093612] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com

base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.027485/2014-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5697448** e o código CRC **F3383CF2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 166/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.027485/2014-13.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00274/2024 MCOM, de 4 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Salvador (BA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00274/2024 MCOM (5092515), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.027485/2014-13, acompanhado da [Portaria nº 12.519, de 12 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, no município de Salvador, estado da Bahia, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.885/0001-75, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM, de 12 de março de 2024 (5093615), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Salvador (BA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05 de outubro de 2023 (5092499), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
  - i) **deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;**
  - ii) **desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;**
  - iii) **a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);**
  - iv) **caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;**
  - v) **se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;**
  - vi) **é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);**
  - vii) **o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o**

modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 4085/2024/SEI-MCOM §093615) ressaltou que fica "dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO PIATÃ DE SALVADOR LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>.

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.535.885/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PIATA DE SALVADOR LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$264.712,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e doze reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLIMERIO TADEU DALTRO DE CASTRO FERREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	DELZE DALTRO DE CASTRO FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TEREZA CRISTINA DALTRO DE CASTRO FERREIRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/04/2024 às 17:02 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup> cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12 de março de 2024 (5092504), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5702436** e o código CRC **5A098BA6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.027485/2014-13

SUPER nº 5702436

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>